Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Agosto de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3431

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO 306/2025

AVISO DE ERRATA:

ONDE SE LÊ:

conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R$ 5.320,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)**

LEIA-SE:

conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R$ 15.540,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)**

São Francisco de Goiás, 15 de Agosto de 2025.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:E28364EF

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 311/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 311/2025
Processo Administrativo Nº 7446/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 311/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 I, para**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA RECEPÇÃO CÍVICA NA ENTREGA DE BENFEITORIAS AOS CONTEMPLADOS DO PROGRAMA "CASAS A CUSTO ZERO - PRA TER ONDE MORAR",** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para as empresas: **ROSANGELA FRANCISCO GAMA AMORIM 96618671191**, com inscrição no CNPJ/MF: **28.009.286/0001-95**, estabelecida na PC JACINTO BARBOSA, N 234, CENTRO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais)**,** com vinculação de contrato até 30/12/2025.

São Francisco de Goiás, 15 de agosto de 2025.

NILSON CANDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:15EFB045

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 312/2025

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 312/2025
Processo Administrativo Nº 7407/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 312/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 I, para**: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO - TEMA DA FORMAÇÃO: "EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL",** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para as empresas **60.164.054 AUGUSTO CESAR DUARTE TOLEDO E SILVA**, com inscrição no CNPJ/MF: **60.164.054/0001-14**, estabelecida na R QUATORZE DE JULHO, N 1159, CENTRO, ANAPOLIS GOIAS, CEP: 75.023-055, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 800,00** (Oitocentos reais)**,** com vinculação de contrato até 30/12/2025.

São Francisco de Goiás, 15 de agosto de 2025.

ROSEMARY DA SILVA ROSA BESSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:C24FF034

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.05.08/2025

CONTRATANTE: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 34.937.428/0001-87.

CONTRATADA: **ANDREA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua 25, Anápolis/GO, CEP 75.043-050, inscrita no CNPJ n.º 60.310.095/0001-71.

OBJETO: O objeto do presente contrato e a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos jurídicos para defesa dos interesses da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, conforme especificações e condições descriminadas neste objeto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: 25.000,00 (vinte e cinco mil)

VIGÊNCIA: 05/08/2025 À 31/12/2025.

DATA DO TERMO: 05/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:FD9A8892

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 176.01.08/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.804.921/0001-11.

CONTRATADA: **TENDRESSE LIMA PINTO**, inscrita no CPF sob o nº. 561.550.691-15, inscrição no respectivo conselho profissional nº. CRP-09/016854, domiciliada à Rua Goiânia, em Alexânia/GO, CEP 72.930-000.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **PSICOLOGIA NO CREAS**, item 11 do Edital de Credenciamento nº. 008/2025, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 190 (cento e noventa) horas mensais, pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 01/08/2025 À 31/12/2026.

DATA DO TERMO: 01/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:66DAC457

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 177.01.08/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.804.921/0001-11.

CONTRATADA: **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº. 617.423.841-53, inscrição no respectivo conselho profissional nº. 09001, domiciliada à Rua 163, em Alexânia/GO, CEP 72.930-000.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **ASSISTENTE SOCIAL CREAS**, item 12 do Edital de Credenciamento nº. 008/2025, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 190 (cento e noventa) horas mensais, pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 01/08/2025 À 31/12/2026.

DATA DO TERMO: 01/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:D6FAD700

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178.01.08/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.804.921/0001-11.

CONTRATADA: **LUCIANA ALVES DO CARMO**, inscrita no CPF sob o nº. 969.384.711-34, inscrição no respectivo conselho profissional nº. 09/009759, domiciliada à Rua 100, em Alexânia/GO, CEP 72.930-000.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **ASSISTÊNCIA NA ORIENTAÇÃO SOCIAL CREAS**, item 13 do Edital de Credenciamento nº. 008/2025, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 190 (cento e noventa) horas mensais, pelo valor de R$ 19,00 (dezenove reais) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alexânia/GO.

VIGÊNCIA: 01/08/2025 À 31/12/2026.

DATA DO TERMO: 01/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:D898D53D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADM: Nº 16478/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de equipamentos e materiais odontológicos, além de fantasias temáticas para eventos infantis.
Empresas vencedoras valor total: R$ 289.824,60(duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos):**POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**(18519219000167) com os lotes: 6, 7, 20 e 53 no valor total de R$ 10.708,20 (dez mil e setecentos e oito reais e vinte centavos).**DENTAL BH BRASIL**(31401798000107) com os lotes: 8, 15, 39, 47, 50 e 63 no valor total de R$ 18.949,75 (dezoito mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**(04724729000161) com os lotes: 16, 17, 22, 23, 27, 30, 31, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 55, 61 e 64 no valor total de R$ 54.505,55 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**(27634076000125) com os lotes: 2, 5, 10, 18, 19, 25, 26 e 32 no valor total de R$ 71.996,20 (setenta e um mil e novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).**YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**(51740794000160) com os lotes: 12, 40, 52, 54, 57 e 60 no valor total de R$ 7.650,30 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos).**DEZEMBRO HOSPITALAR LTDA**(49071100000106) com os lotes: 9, 28, 29, 33, 48, 51, 59 e 62 no valor total de R$ 6.734,70 (seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).**MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**(25341162000114) com os lotes: 1, 3, 4, 13, 24, 34 e 58 no valor total de R$ 69.330,30 (sessenta e nove mil e trezentos e trinta reais e trinta centavos).**DENTAL IPO LTDA**(50567060000169) com os lotes: 11, 14, 21, 35, 36, 37 e 38 no valor total de R$ 49.949,60 (quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Itens fracassados:45, 56 e 65
ALEXÂNIA - GO, 15 de agosto de 2025

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:9C845D3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº45/2025

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Alto Horizonte Go, AVISA que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14133/21 conforme o disposto a seguir:
I-MODALIDADE/EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2025;
II- TIPO: Menor Preço Por Item;
III- PROCESSO Nº 9152/2025;
IV-OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de horas de máquinas pesadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, do Município de Alto Horizonte – GO.
V- DATA AUDIÊNCIA: 01/09/2025 às 08:00 horas.
VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 98119-2544
Alto Horizonte - Go, 18 de agosto de 2025.

ANA MARIA FERNANDES DA SILVA –
Agente de Contratação da CPL/Decreto 508/2025

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:CC432F38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 007/2025 - "CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E BOTIJÃO DE GÁS (RECARGA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA NOVAIS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA."

CONTRATO Nº 007/2025

REFERE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1.226/25

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.736.644/0001-05, situada a Rua José Antônio Sevilha, S/N, Bairro Ipiranga, Alvorada do Norte – GO – CEP: 73950-000, representada pelo seu titular o Presidente da Câmara Municipal Sr**. RENÊ TAVARES DE SOUSA**, residente e domiciliado à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Quadra 40, Lote 06, Setor Rodoviário, cidade de Alvorada do Norte-GO, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NOVAIS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 37.023.495/0001-84, com endereço na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 05, Lote 12, nº 12, Centro - CEP: 73950-000, nesta cidade de Alvorada do Norte (GO), doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar este contrato, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 atualizada pelo **DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), tem entre si justo e acertado o presente contrato de aquisição parcelada de água mineral e botijão de gás (recarga), que mutuamente aceitam e outorga,** por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta da **Dispensa de Licitação nº 015/2025 – Processo Administrativo nº 1.226/25,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

1.1. O Objeto da Dispensa de Licitação nº 015/25, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL e BOTIJÃO DE GÁS (RECARGA), 13 KG, para atender a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE (GO), para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado,** conforme descrito no Termo de Referência, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa CONTRATADA, obriga-se a entregar os materiais na Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), mediante demanda, conforme lotes a seguir:

Lote Nº: 01 – ÁGUA MINERAL

Item	UN	Quant.	Discriminação	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	UN	**82**	**FARDOS** CONTENDO 06 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL **SEM GÁS** DE **1,5** LITROS	14,00	1.148,00
02	UN	**30**	**GALÕES** DE ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÕES DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA **20** LITROS	13,00	390,00
03	UN	**180**	**FARDOS** CONTENDO 12 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL **SEM GÁS DE 500 ML**	14,00	2.520,00
04	UN	**10**	**FARDOS** CONTENDO 12 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL **COM GÁS DE 500 ml**	14,00	140,00
Total.....					**4.198,00**

Lote Nº: 02 – BOTIJÃO DE GÁS (RECARGA) DE 13 KG

Item	UN	Quant.	Discriminação	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	UN	**06**	**GÁS** ENGARRAFADO (RECARGA), 13KG.	130,00	780,00
Total.....					**780,00**

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas na **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.
Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária, conforme nota de empenho acostada aos autos.

Unidade:11 - Câmara Municipal	**Função:**1 - Legislativa
Programa:1 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	**Subfunção:**31 - Ação Legislativa
Ação:2.034 - Manutenção da Câmara Municipal	**Elemento:**339030 – MATERIAL DE CONSUMO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, tendo início na data assinatura e se encerra em 01 de julho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de atualização monetária do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), computados nos últimos 12 (doze) meses da vigência dos mesmos, caso ocorra depreciação valorativa injustificada, mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias da apresentação da Nota Fiscal e do boleto;
5.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
5.3. O pagamento será realizado através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais, objetos deste contrato SERÃO entregues na sede da Contratada situada na Rua José Antônio Sevilha, S/Nº, bairro Ipiranga, CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte (GO), mediante solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R$ 4.978,00 (quatro mil e novecentos e setenta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

O licitante deve proporcionar entrega do objeto conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento, sendo que a entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Contratante.
A Contratada deverá proceder a entrega no prazo de até 02 HORAS, a contar da solicitação pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), sendo recebido definitivamente somente após o transcurso do prazo de recebimento provisório (5 dias úteis) sem que seja apontada qualquer inconformidade.
A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução do objeto, assim como, deverá fornecer os equipamentos de segurança e EPI's a serem utilizados por quem realizará a entrega.
Bens danificados ou com defeitos devem ser substituídos por novos equivalentes, sem custo adicional, no prazo de 03 dias úteis a contar da notificação;
Os bens adquiridos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir completa segurança durante o transporte, devendo a Contratada descarregar e acomodar os bens em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).
O objeto do presente Contrato deverá ter validade mínima de 06 meses, contada do recebimento, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior;
Caso sejam detectados, a qualquer tempo, indícios de falsificação ou adulteração dos produtos entregues, após o regular procedimento administrativo através do qual poderão ser aplicadas as sanções previstas nas Leis n.º14.133/2021 e a Câmara Municipal de Alvorada do Norte remeterá cópias dos referidos autos ao Ministério Público Federal visando à instauração da ação penal pública.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as informações e documentos relacionados ao objeto do contrato/termo de referência e dar o suporte necessário a plena execução do contrato;

b) Após entrega dos materiais, quitar os valores devidos em favor da empresa no prazo improrrogável de cinco dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste e devolução do valor recebido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
O presente contrato, poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), mediante processo que culmine ser mais vantajosa a sua prorrogação, podendo aplicar a correção inflacionária pelo INPC, a critério da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:
Advertência;
Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21;
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO
A extinção do contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato em seu sítio eletrônico oficial.
A divulgação do contrato deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO
Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte (GO), renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, tendo plena ciência do quanto estipulado, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também assinam o presente instrumento.

Alvorada do Norte (GO), 01 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ: 01.736.644/0001-05
RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO).
Contratante

NOVAIS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA
CNPJ nº 37.023.495/0001-84
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Assinatura: _____
NOME: _____
CPF: _____

2ª. Assinatura: _____
NOME: _____
CPF: _____

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:B8EEE9BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1021-25

DECRETO Nº 1021/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"NOMEAR ASSESSOR ADMINISTRATIVO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **GÉSSICA BARBOSA SANTOS**, inscrita na RG-CPF/MF n.º 056.642.721-47 SSP/GO, para o **CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL CAA-4**, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, constante nas Leis n.º 0672/2024, de 26 de fevereiro de 2024, n.º 0659/2023, de 06 de outubro de 2023 e n.º 0685/2025, de 25 de fevereiro de 2025, **Símbolo CAA-4**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE DÊ CIÊNCIA E CUMPRA SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIAS, 15 de agosto de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:5C4F4764

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1022/2025

DECRETO Nº 1022/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"NOMEAR ASSESSOR ESPECIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **VALDEMIR DIAS NUNES**, CPF/MF n.º 006.618.971-33 e CI/RG n.º 4219785 2ª Via SSP/GO, para exercer o **CARGO DE ASSESSOR EPECIAL CAE-2**, constante das Leis n.º 0659/2023, de 06 de outubro de 2023 e n.º 0685/2025, de 25 de fevereiro de 2025, **símbolo CAE-2.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, 15 de agosto de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:0AECE67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA N° 107

PORTARIA Nº 107/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2O25, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal SIDNEI ASTRIZZI, Portador do CPF sob o nº ***.032.481-17, ocupante do cargo de SECRETARIA DE OBRAS, lotado a secretaria de administração, empreendeu viagem para os dias 15 de AGOSTO de 2025, no veículo Siena Placa RCK0D78 a Cidade de Caçu, para abertura de conta no Banco do Brasil.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2O25.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 15 de agosto de 2025.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:C2ADB55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA N° 108

PORTARIA Nº 108/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2O25, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal OLIVAN NOGUEIRA VILELA, Portador do CPF sob o nº ***. 733.361-46, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado a secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 15 de agosto de 2025, no veículo Caminhão VW 26280, a Cidade de Rio Verde – GO, buscar caminhão em oficina e trazer madeira.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diárias sem pernoite, a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2O25.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 15 de agosto de 2025.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:A3A24B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA N° 109

PORTARIA Nº 109/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2O25, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal GABRIELLA DE PAULA ASSIS, Portador do CPF sob o nº ***.032.481-17, ocupante do cargo de SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, lotado a secretaria de administração, empreendeu viagem para os dias 15 de agosto de 2025, a Cidade de Caçu, abertura de conta no Banco de Brasil.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do DECRETO Nº 1007/2025 DE 07 DE JULHO DE 2O25.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 15 de agosto de 2025.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:31720D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 207

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 207

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA** portador do CPF sob nº **054.316.496-98** ocupante do cargo de **PSS- MOTORISTA ESCOLAR ME-1** , lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 15 de Agosto de 2025 no veículo Ônibus SDC-2F53, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Agosto de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:AD1F685E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 208

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 208

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº **327.607.446-04** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 16 de agosto de 2025 no veículo Van PQJ-1819, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:99D7E14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 874/2025 – SMS

PORTARIA Nº 874/2025 – SMS DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JEFERSON DE OLIVEIRA CAMPOS, Portador do CPF sob o nº XXX.622.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial IV, empreendeu viagem no dia 15 de agosto de 2025, às cidades de Caçu Goiás, para transporte de pacientes a clínica IMED, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8DCDE304

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 875/2025 – SMS

PORTARIA Nº 875/2025 – SMS DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Rozenilton Paula de Freitas, inscrito no CPF sob o nº XXX.455.50X-XX, ocupante do cargo de Assessor Especial I, em razão de deslocamento realizado no dia 15 de agosto de 2025, à cidade de Rio Verde – GO, para transporte de paciente ao hospital do Câncer de Rio Verde, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 15 (quinze) dia do mês de agosto de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:753DD329

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2025-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18659/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DO TIPO ESMERALDA, DESTINADA À REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL VELHO DIÓ.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de AQUISIÇÃO DE GRAMA NATURAL DO TIPO ESMERALDA, DESTINADA À REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL VELHO DIÓ, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a aquisição de grama natural do tipo esmeralda, destinada à revitalização e manutenção do campo de futebol velho dió, com o objetivo de atender às demandas da secretaria municipal de desporto, lazer e cultura do município de aparecida do rio doce – go, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 01 de AGOSTO de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:1A17AAE6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELTRONICA N° 14/2025-PREFEITURA

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 014/2025
PROCESSO 18665/2025

O Município de Aparecida do Rio Doce-Go, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar as 8:00 horas do dia 05 de setembro de 2025, Licitação na modalidade CONCORRENCIA n° 14/2025, DO TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, visando a Pavimentação Asfáltica, Terraplenagem, base e sub-base, Imprimação, Pintura de Ligação, Revestimento Ssfáltico, Meio-fio, Sarjetas, Drenagem Superficial e Sinalização Viária, nas vias de acesso externo e interno do Parque agropecuário do município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório.O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com, https://pncp.gov.br/app/editais/24859316000100/2024/115. https://bnc.org.br/ aos 15 de agosto de 2025.

NADIA LINE C. SANTOS-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:0D6B2EF9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 054/2025-PREF

CONTRATO N° 054/2025

Processo nº 18659/2025

Unidade Gestora: ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DE AP. RIO DOCE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A PESSOA FÍSICA FLÁVIO LEAL DE FREITAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 485.527.631-68 e Carteira de Identidade nº 2781901 2 ªvia – SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a pessoa física **FLÁVIO LEAL DE FREITAS** portador do CPF nº 134.536.291-91, residente e domiciliado na Fazenda Volta Redonda, CEP: 75.827-00, Zona Rural, Aparecida do Rio Doce - GO, Doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 18659/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n. 088/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GRAMA NATURAL DO TIPO: ESMERALDA. A GRAMA DEVERÁ SER FORNECIDA EM PLACAS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO FORNECEDOR E EXIGÊNCIA TÉCNICA DO LOCAL, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS, ERVAS DANINHAS OU QUAISQUER DANOS QUE PREJUDIQUEM SUA APLICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA GRAMA INCLUEM: • TIPO: GRAMA NATURAL DA ESPÉCIE. ZOYSIA JAPONICA (GRAMA ESMERALDA). • ALTURA DO CORTE NO MOMENTO DA ENTREGA: ENTRE 2 E 5 CM; • COR: VERDE INTENSO E UNIFORME; • CONDIÇÕES FITOSSANITÁRIAS: LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS VISÍVEIS; • FORNECIMENTO: EM PLACAS DE DIMENSÕES PADRONIZADAS; • QUANTIDADE ESTIMADA: 2.000 EM M² PODENDO SER PEDIDO FRACIONADO;	MT2	2000	R$ 10,00	R$ 20.000,00

O objeto do presente instrumento é a aquisição de grama natural do tipo esmeralda, destinada à revitalização e manutenção do campo de futebol velho dió, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,
1.2.3. A Proposta do Contratado; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 01/08/2025 a 01/08/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação mensal é variável, perfazendo o valor total anual de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:

Assinar o Contrato.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.

Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;

Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;

Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.

Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.

A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante

A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0125	**10.14** SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	**27.812.0721.2.062** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	**3.3.90.30.00-100** MATERIAL DE CONSUMO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO
13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL
a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
g) Para comprovação de pessoa física, deverá ser considerado somente os itens D e E.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO
O fornecimento dos itens será de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.

O prazo de entrega dos itens/serviços será de **2 (dois) dias**, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços

Os itens deverão ser entregues no local indicado pelo Secretário de Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS
16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a Gabriella de Paula Assis lotado (a) no cago de Secretária de Meio Ambiente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO
17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 01 de AGOSTO de 2025

Município de Aparecida do Rio Doce-GO
EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

FLÁVIO LEAL DE FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2-_____

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:2BE9E120

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 053/ 2025-PREF

CONTRATO Nº 053/ 2025
Inexigibilidade de Licitação n. 087/ 2025
Processo administrativo n. 18658/ 2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO),** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, Centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º **24.859.316/0001-00**, representado por seu Prefeito **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, divorciado, agente público, portador da cédula de identidade n° 2781901 2°via – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 485.527.631-68, residente e domiciliado nesta cidade Aparecida do Rio Doce (GO), doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE.

CONTRATADA: BP PRODUÇÕES LTDA, inscrito no **CNPJ: 30.120.991/0001-07**, situada no seguinte endereço Rua 1019 n° 52, Quadra 55 Lote 10 Sala 07, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-320, Goiânia-GO, neste ato representada por representada por **HUGO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CNH 05446501233 Detran-GO, CPF 045.777.821-03, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm, entre si, justa e acertada, a contratação de show musical dos artistas "Hugo e Ray" para apresentação no evento do Aniversário da Cidade no dia 15 de novembro de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora e 45 minutos, com início previsto as 00:00 horas e finalização prevista as 1:45 horas, atendendo as necessidades da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme especificações deste Termo conforme**,** inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 14.133 de 2021 (Licitações e Contratos), Processo Administrativo nº 18658/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025 e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 74, II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021:

"Art.74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II-Para contratação de profissional o setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação de show musical dos artistas "Hugo e Ray" para apresentação no evento do Aniversário da Cidade no dia 15 de novembro de 2025, com duração de aproximadamente 01 hora e 45 minutos, com início previsto as 00:00 horas e finalização prevista as 1:45 horas, atendendo as necessidades da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme especificações deste Termo conforme e inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21.
Enquadramento legal: Artigo 74, II da Lei 14.133/2 conforme especificações constantes do Termo de Referência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A Compete ao CONTRATANTE, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) O Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
c) Proceder ao pagamento do cachê, na forma e no prazo pactuado;
d) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação 02 Camarins separados, medindo no mínimo 5mx5m cada, sendo 0l para o artista e 0l para a Banda e Técnica, O Camarim deve estar limpo e com energia elétrica em perfeitas condições, com mobílias;
e) Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.
f) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de palco, equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
g) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
h) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
i) A CONTRATANTE ficará responsável pela hospedagem da dupla e equipe de acordo com o rooming list, despesas extras serão por conta do consumidor.
f) A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação da dupla e equipe, limitado a almoço e jantar.
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se, além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) Correrão por conta da Contratada, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
b) A Contratada deverá obrigatoriamente comparecer no dia e hora marcados para realização do evento.
c) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
d) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
e) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
g) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
i) As despesas de transporte, cenário, músicos e equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como encargos trabalhistas seguros e outros.
j) O repertorio musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
4.2 ficará a cargo da Contratada:
a) Transporte Equipe e Artista Aéreo e Terrestre
b) Despesas extras da equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)
c) Imposto sobre nota fiscal
d) Produção local (vans e carregadores)
e) Cenário

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 A vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados do dia 24 de Julho de 2025 a 24 de Janeiro 2026.
CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO
6.1 O valor do objeto contratado é de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), referente ao cachê artístico, a ser pago 20% na assinatura do contrato e 80% em 72 (setenta e duas horas) antes da data da apresentação artística, mediante emissão de nota fiscal nos seguintes dados bancários: BP PRODUÇÕES – CNPJ 30.120.991/001--07 – Banco Sicoob SA 756 – Agencia 5004 – Conta 1051433-3
6.2. Para pagamento, juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais de sua sede, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência para a conta a ser informada pela CONTRATADA.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, exceto palco, luz e som.
6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
6.6. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
6.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0117	10.14 SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	13.392.0473.2.061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1 Caso tenham havido antecipação de pagamentos e ocorram casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, haverá designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade do contratante e da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas.
10.2. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea “6.1” da Cláusula Sexta, decorrente do inadimplemento verificado.
10.3. Em caso de antecipação de pagamentos e ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, esta fica obrigada devolver os valores antecipados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação feita pelo Contratante, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações previstas em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato vincula-se aos atos de declaração e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 087/ 2025, constantes do Processo nº 18658/ 2025, bem como à proposta da Contratada.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO
12.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
12.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.3 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (GO) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
12.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.
12.6 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica estipulado o Foro de Caçu/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Aparecida do Rio Doce (GO), 24 de JULHO de 2025.

Município de Aparecida do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

BP Produções LTDA
HUGO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS. **_____**
CPF:**_____**
ASS. **_____**
CPF:**_____**

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:1A4D73E7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2025-PREF

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18658/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida do Rio Doce (GO), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a Inexigibilidade de licitação para contratação de show musical dos artistas "Hugo & Ray" para apresentação na semana do aniversário da cidade no dia 15 de novembro de 2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme Termo de Referência.

Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 74, inc. II, da Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe a legislação supracitada, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar atividades que promovam a cultura, lazer e turismo;

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa do preço ofertado, constantes dos presentes autos;

CONSIDERANDO a inexistência de procuradoria municipal instituída;

CONSIDERANDO que os valores ofertados pela **BP PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.120.991/0001-07,** estão compatíveis com os valores por ela praticados no mercado, conforme cópias dos documentos que compõem os autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contração direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025.

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa **BP PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.120.991/0001-07**, para a Inexigibilidade de licitação para contratação de show musical dos artistas "Hugo & Ray" para apresentação na semana do aniversário da cidade no dia 15 de novembro de 2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura de Aparecida do Rio Doce - Goiás, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo valor de **R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).**

À consideração do Exmo. Senhor Edy Carlos Gonçalves, Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato, nos termos da legislação em vigor.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 24 de julho de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de Contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de Apoio de Contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de Apoio de Contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de Apoio de Contratação

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D7F93AC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 279/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO – FME.**
Contratado (a): **45.744.474 WESLEY DURAES BARROS EUGENIO.**

CNPJ/CPF: **45.744.474/0001-86.**
Valor Total: 8.000,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA O AUDITÓRIO DA ECIM PROFa ZÉLIA DOS SANTOS DINIZ.
Vigência: 18/08/2025 à 18/09/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3C1D033D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 290/2025

Intenção de dispensa de licitação 290/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de conector NIBP – fêmia, sensor SpO2 adulto reutilizável, cabo extensor SpO2 – Séries M/H, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:20-08-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa 105/DFD/SMS/2025 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 15 de agosto de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4C79C221

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2025

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a**): PRISCILA CAMINHA CAMPOS**
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS E EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ARAGARÇAS/GO, ORGANIZADO E INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
ENFERMEIRA RT AT BASICA 40hs
Valor Global: 25.340.90
Vigência: 04/08/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:63251ECA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA.**
CNPJ/CPF: **43.251.716/0001-74.**
Valor Total: 16.353,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 18/08/2025 à 18/09/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:74862105

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 278/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **KRAUSE COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA.**
CNPJ/CPF: **03.219.062/0001-87.**
Valor Total: 5.446,70.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PARAFUSO CORTICAL 14MM, PARAFUSO CORTICAL 16MM, PARAFUSO CORTICAL 18MM, PARAFUSO CORTICAL 22MM, PARAFUSO CORTICAL 24MM, PARAFUSO CORTICAL 26MM, PARAFUSO CORTICAL 30MM, PARAFUSO CORTICAL 32MM, PARAFUSO CORTICAL 28MM, PARAFUSO CORTICAL 34MM, PARAFUSO CORTICAL 38MM, PINÇA DE REDUÇÃO ORTOPÉDICA ESPANHOLA PEQUENOS FRAGMENTOS, PARAFUSOS ESPONJOSOS 70MM, PARAFUSO ESPONJOSO 30MM, PARAFUSO ESPONJO 35MM, PLACA ESTREITA DCP 12 FUROS, PLACA GF LARGA DC, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 18/08/2025 à 18/09/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C90A01F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2025

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada (o): **PRISCILA CAMINHA CAMPOS**
CPF: 053.852.291-65
Objeto: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do contrato nº 109/2025 e seus aditivos, que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços como ENFERMEIRA, do HMGV 40HS.
Data da Rescisão: 01/08/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133,2021
.

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3A801DC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 121/2025

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada (o): **CATIA DE SOUSA SANTOS**
CPF: 696.126.921-49
Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 121/2025 E SEUS ADITIVOS, QUE TEM COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, DO HMGV 40HS.
Data da Rescisão: 01/08/2025

Fundamentação Legal: Lei 14.133,2021
.

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7575FE00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Inexigibilidade para pagamento de taxas de inspeção/vistoria dos veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aragarças/GO. Torna publica que julgou e homologou a Inexigibilidade n.º 45/2025, saindo como vencedor INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., com o valor de R$ 810381 (oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos).
Aragarças, 15 de agosto de 2025.

GISELY VIEIRA TORRES
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8F2E8C77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): **W.S MONTAGENS E PINTURA INDUSTRIALE PREDIAL LTDA**
CNPJ: **26.409.103/0001-01**
Objeto: **O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de uma Creche Pré-Escolar Tipo I no Bairro Novo Mundo em Aragarças-GO, conforme projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada ao Termo de Compromisso FNDE 958348/2024 – Operação 1093285-16 e será realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021**
Valor Global: R$ 3.965.527,29
Vigência: 08/08/2025 a 08/08/2026
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BC3C30A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 107/2025

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada (o): **WILSON ALVES FERREIRA JUNIOR LTDA**
CNPJ: 28.131.342/0001-60
Objeto: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do contrato **N° 107/2025** e seus aditivos, que tem como objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, especificamente para orientar e acompanhar as atividades de fiscalização e cobrança relativas ao ITR, realizar análizes, pareceres técnicos e estudos acerca da legislação aplicável e propor melhorias e adequações nos procedimentos internos para otimização da arrecadação e fiscalização do ITR.
Data da Rescisão: 14/08/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133,2021
.

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B83F1026

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO Nº502/2025

CONTRATO N.º 502/2025
DL 304/2025

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 304/2025**, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviço de Serralheiro (MÃO DE OBRA + MATERIAIS), para execução do Reforço Estrutural no Telhado da Obra do Hospital Materno Infantil – HMI, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aragoiânia.

CONTRATADA: é a pessoa jurídica **SPRINTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.,** empresa privada, inscrita no CNPJ: 07.321.160/0001-81, localizada na Rua Santa Catarina, nº 496, Qd. 65, Lt. 09, Setor VI Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO, CEP: 74.685-440, neste ato representada pelo Sr. **WALFY LEONARDO GUERRA LIMIRIO**, inscrito no CPF nº 017.749.021-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

PERIODO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil seiscentos reais).

Aragoiânia – GO, 25 de julho de 2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:AEA281CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 004/2025

Contratante : Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.769.746/0001-79
Contratado: WESLAYNE BARBOSA FERNANDES
CPF/CNPJ: 065.231.561-50
OBJETO: Prestação de Serviços de Entrevistadora
DATA: 14/08/2025 a 31/12/2025
VALOR : R$ 7.232,00 (Sete mil duzentos e trinta e dois reais)
Data da assinatura: aos 14 dias do mês de Agosto de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:342D17AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 941/2025

LEI Nº 941/2025, DE 13 de AGOSTO DE MÊS DE 2025

"Autoriza celebração de convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – IPASGO SAÚDE e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – IPASGO SAÚDE, nos termos a Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para fins de prestação de plano privado de assistência à saúde.
Art. 2º O Município atuará como instituição pública patrocinadora exclusivamente no Plano CERRADO, conforme as modalidades previstas em legislação específica e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo servidores titulares e seus dependentes nos termos do convênio.
Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se servidor inserido no IPASGO SAÚDE:
I - os servidores ativos, efetivos ou comissionados, vinculados à administração pública municipal que optarem pela adesão ao plano.
II - os dependentes elegíveis conforme disposto no regulamento do IPASGO SAÚDE e nas normas vigentes.
Art. 4º O patrocínio será mensal e destinado exclusivamente ao custeio do plano de saúde, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.880/2023 e regulamentações aplicáveis.
Art. 5º Para os servidores que já estavam cadastrados no IPASGO antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº 21.880/2023, serão mantidas as regras de adesão, dependências e custeio vigentes à época de seu cadastramento, conforme regulamentação do IPASGO SAÚDE e os documentos oficiais que regem tais condições.
Art. 6º A administração municipal definirá, por decreto, as regras complementares para a operacionalização do patrocínio, incluindo a definição do valor, respeitada as disposições desta lei, do convênio celebrado com o IPASGO SAÚDE e a disponibilidade financeira do município.
Art. 7º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, elementos e fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, 13 de agosto de mês de 2025.

LUCAS MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:2C4EB013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 942/2025

LEI Nº 942/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de crédito suplementar e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de BONFINÓPOLIS Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, no interesse da administração, autorizados a abrir, na vigência deste Orçamento do exercício de **2025**, créditos suplementares que se fizerem necessários nos termos do Art. 41, I, c/c art. 42 e parágrafo 1º, incisos I, II e III, e paragrafo 4º do art.43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, no **percentual de 40%** (quarenta por cento), do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária para atender a insuficiência das dotações orçamentárias.

Art.2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a executar no orçamento vigente o disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de agostos de 2025.

LUCAS MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:F6B9C0A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 581/2025

Decreto nº 581/2025, de 18 de agosto de 2025.

Dispõe sobre autorização de concessão de ajuda custo aos integrantes do Programa Mais Médicos e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica, Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e, Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil,
CONSIDERANDO que o Município de Buriti de Goiás aderiu ao Programa de Federal de Saúde Pública "Mais Médicos";
CONSIDERANDO que a adesão implica no cumprimento de objetivos, metas e obrigações;
CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, estabeleceu que "Art. 10. Compete ao Distrito Federal e aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sem prejuízo de demais responsabilidades a serem definidas em editais específicos e termo de adesão e compromisso: II - adotar as providências necessárias para a realização das ações previstas no termo de compromisso firmado; e ainda, Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes clausulas: **III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;**

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado, na forma da lei 12.871/13 e Portaria Interministerial 1.369/2013, a concessão do benefício de ajuda de custo de moradia, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e quinhentos reais) e ajuda de custo com alimentação, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando um valor total de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) para todos os profissionais da área médica residentes no Município de Buriti de Goiás, e integrantes do Programa Federal Mais Médicos.
Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Decreto, caracterizadas como contra partida do Município, na forma do termo de adesão e compromisso ao Programa, serão empenhadas na dotação de que trata as contra partidas da saúde, no Fundo Municipal da Saúde, sendo de natureza indenizatória, não incidindo contribuição previdenciária.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Goiás, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:4306DA47

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONCURSO PÚBLICO N. 01/24

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, nomeada pelo Decreto n. 473/2024, **torna público o "EDITAL COMPLEMENTAR 01 - REABRE O CONCURSO PÚBLICO, DIVULGA NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, RETIFICA ITENS DO EDITAL REGULAMENTO E CANCELA O CERTAME PARA OS CARGOS DE ACS E ACE".** O Edital Complementar estará disponível no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.buritidegoias.go.gov.br. Buriti de Goiás, 14/08/25.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES -
Presidente da CECP.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:4A04A5B2

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N°139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 866/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 866/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 227/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS.
CONTRATADA: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículo FIAT FESTBACK LIMITED ED 1.3 T270 FLEX, ANO:2023/2024, CHASSI: 9BD376A37RYB49223, PLACA: SCT6G21, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 15/08/2025 a 15/08/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.566,77 (três mil quinhentos e sessenta e seis e setenta e sete centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.2.007.04.122.3.3.3.90.39 Ficha 39.
Data Assinatura: 15/08/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Buriti de Goiás-GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:60EA502A

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução
Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de contratação de Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículo FIAT FESTBACK LIMITED ED 1.3 T270 FLEX, ANO:2023/2024, CHASSI: 9BD376A37RYB49223, PLACA: SCT6G21, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

3. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.
A contratação do seguro é medida necessária para resguardar o patrimônio público contra eventuais sinistros, como roubo, furto, colisões e danos a terceiros, garantindo segurança jurídica, operacional e financeira ao Município. Ressalta-se que o veículo é utilizado em atividades administrativas e de representação institucional, exigindo, portanto, cobertura contínua e eficiente.

Considerando a urgência na contratação do seguro, a adequação da cobertura ofertada pela empresa cotada, a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o atendimento imediato da necessidade da Administração, opta-se pela dispensa do recebimento de propostas complementares, conforme prevê a legislação vigente, com base nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Diante do exposto, a contratação direta mostra-se a alternativa mais vantajosa e eficaz para o interesse público, estando plenamente justificada a dispensa de recebimento de propostas complementares.

4. Compromisso com a Transparência e a Ética
Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.

Fundamentação
Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** "*... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*".
O termo **"preferencialmente"** faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.
Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.
Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.
A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.
Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:
"Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".
Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, ***foi adotado o procedimento de "NEGOCIAÇÃO"***, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.
É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:
"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes... "
É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.
Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.
Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores**.**

5. Conclusão
Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículo FIAT FESTBACK LIMITED ED 1.3 T270 FLEX, ANO:2023/2024, CHASSI: 9BD376A37RYB49223, PLACA: SCT6G21, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Buriti de goiás,15 de agosto de 2025

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:8D16E589

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
TERMO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 705 / 2025

TERMO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 705 / 2025
O Sr. Prefeito do Município de BURITI DE GOIÁS - GO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO OS ORÇAMENTOS NAO ATENDEM O TERMO DE REFERENCIA.
5.2.8.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE e para melhor atender ao interesse da administração.
DETERMINA:
A Anulação, na data de 15/08/2025 ás 14:50 em todos os seus termos e por interesse da administração, do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 705 / 2025 , tendo por objeto: Abertura de processo administrativo para aquisição de seguro veicular completo para veículo FIAT/FASTBACK TURBO 270 par atender as demandas da Prefeitura de Buriti de Goiás. ".

PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS - GO
sexta-feira, 15 de agosto de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração

TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
Assessoria Juridica

FLÁVIA RODRIGUÊS CUNHA
Contadora

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:DE0A79BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 175/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* **".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Diretor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criado conforme artigo 2º, da Lei Municipal nº 629/2017 de 22 de fevereiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o **Sr. Jakse Felix da Silva** inscrito (a) no CPF sob nº 028.681.821-35, para ocupar o cargo comissionado de **Diretor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** constante do quadro de pessoal deste município, com vencimentos atribuídos ao mesmo, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 11 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se; com ciência ao servidor nomeado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 14 (Quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Naiara Cristina Pereira Santos
Código Identificador:A3DD222A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 178/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento n° **1804/2025** protocolado pelo senhor **JOSE CARDOSO DA SILVEIRA FILHO** ocupante do cargo de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, solicitando concessão de Férias-Prêmio;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Art. 59 da Lei de n° 258/1991, fora alterado pela Lei de n° 619 de 2016 de 18 de novembro de 2016, onde passou a ter a seguinte redação: *Art. 59 – Após cada qüinqüênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.*

CONSIDERANDO que o art. 60 da Lei de n° 258/1991, autoriza o pagamento de 1-3 de Férias Prêmio em pecúnia. Vejamos: *Art. 60 – Será permitido, a critério da Administração, a conversão de 1/3 (um terço) das férias-prêmio em dinheiro, mediante requerimento do funcionário, apresentado até 30 (trinta) dias antes do seu início.*

CONSIDERANDO o levantamento de período feito pelo departamento pessoal;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 03 (três) meses, com a conversão de 1/3 em pecúnia, para o servidor efetivo **JOSE CARDOSO DA SILVEIRA FILHO**, portador do CPF de **N° 231.492.301-44**, inscrito na matrícula **nº 356**, com o cargo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a data de 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se; com ciência ao servidor nomeado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2025.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Naiara Cristina Pereira Santos
Código Identificador:8B23D633

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº02.134.820/0001-44, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a **intenção** de adquirir **abertura de processo para contratação de Atuário para elaboração do Cálculo atuarial para o exercício de 2025**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que pode ser retirado do site oficial do Município (cachoeiradegoias.go.gov.br/), para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com , WhatsApp (64)98482-1176 ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Cachoeira de Goiás -Go no Endereço: Rua Coronel Seabra Guimãres,N°321,Centro, Cachoeira de Goiás-GO,até às 17:00 horas do dia **20/08/2025**, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 2418/**2025.**

Para efeito de seleção das propostas as empresas interessadas deverão encaminhar ao município os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, que deve ser compatível com o objeto da contratação;
– Certidões Negativas de Débitos relativos à União, Estado, Município sede da empresa interessada e Município de Cachoeirad e Goiás - Go; certidão FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
–Proposta nos termos do Termo de Referência ou modelo apresentado pela administração pública;

As demais condições da contratação encontram expressas no Termo de Referência.

Cachoeira de Goiás - GO, 15 de Agosto de 2025.

JOSY MEIRE SILVA
Agente de Contratação
Cachoeira de Goiás - GO

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E0426300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0681, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria nº 0681, de 14 de Agosto de 2025.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de materiais permanentes, por ter valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 571/2025, de que solicita o procedimento para a aquisição de material de permanentes, no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa " PASSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA'' CNPJ: 09.585.321/0001-70, situado na RUA 02, Nº491, CONJUNTO PARAISO/CENTRO/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 14 de agosto de 2025.

NAIARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Responsável Pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:50A63473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 039/2025/IPASGO-SAÚDE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR, E O SERVIÇO

SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE.

O presente Convênio de Adesão tem por objeto disciplinar a prestação de assistência suplementar à saúde dos beneficiários inscritos pelo PATROCINADOR, nos termos do regulamento próprio, conforme disposições da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, possibilitando o ingresso nos planos de saúde regulamentados pela ANS e operados pelo Ipasgo Saúde, para a adesão espontânea e opcional, bem como garantir a permanência dos beneficiários já ativos no plano, conforme CLÁUSULA 2ª deste Convênio de Adesão.

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua última assinatura eletrônica, com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo.

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:7D92D71F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

##ATO FMS DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025
O FMS Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu agente de contratação e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 042/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei, de 01 de abril de 2021, e lei 14.133/21 realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2025**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a "para A aquisição de mobiliário e equipamentos visa atender às necessidades estruturais das unidades de saúde, garantindo condições adequadas para o funcionamento dos serviços assistenciais e administrativos'' conforme as especificações, constantes do Termo de Referência - Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: https://bnccompras.com/Home/Login e/ou https://acessoainformacao.cachoeiradourada.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt , outras informações na sede da prefeitura municipal, situado a praça três poderes nº. 10 Centro – Cachoeira Dourada-GO. ABERTURA: Dia 29/08/2025 as 09:00hs; Site: https://bnccompras.com/Home/Login.

Cachoeira Dourada-GO, 14 de Agosto de 2025.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação ##ATO

Publicado por:
Rangelaynne Silveira Amaral
Código Identificador:9226D3B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 052/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal N° 001/2025 de 02/01/2025, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **01 de setembro de 2025, às 08h00min,** no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico n° 052/2025**, para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos e Maquinários, visando atender as necessidades das Secretarias que compõem a Administração Municipal. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023, Decreto Municipal n.° 1.291/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Federal n.° 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 001/2025 de 02/01/2025 de constituição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n° 01, Centro. Campo Alegre de Goiás-GO, 15 de agosto de 2025.

SURÁIA MARIA DAVID -
Pregoeira.

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:D988B878

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 045/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
Processo Adm: Nº 8151/2025

Objeto:Itens fracassados de copa e cozinha, material de expediente e gêneros alimentícios.

Empresas vencedoras valor total: R$ 678.756,00(seiscentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais):J.A. SUPERMERCADO PAKAMAM I LTDA(05767666000193) com os lotes: 1, 2, 6, 10, 17 e 19 no valor total de R$ 258.867,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais).MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA(18274923000105) com o lote: 12 no valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).T-LOG DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA(46682419000171) com o lote: 21 no valor total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).AR DISTRIBUIDORA LTDA(55048684000193) com o lote: 8 no valor total de R$ 10.990,00 (dez mil e novecentos e noventa reais).DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO(07058158000161) com os lotes: 4, 5, 9, 11, 14, 18 e 22 no valor total de R$ 78.984,00 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais).TYE VARIEDADES LTDA(57890107000170) com os lotes: 3, 13, 15, 16 e 20 no valor total de R$ 53.915,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quinze reais).
Item fracassado:7.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 15 de agosto de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:71D01CC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

PREFEITURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N °014 - 2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIRO E CARNES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.** Fornecedores: **COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOIANO LTDA**

, inscrita no CNPJ: **25.404.402/0001-82,** Valor Total: **R$ 436.170,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), 43.583.717 JOSE CARLOS TERENSO,** inscrita no CNPJ: **43.583.717/0001-16,** Valor Total: **R$ 374.586,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), MB AGRICULTURA LTDA,** inscrita no CNPJ: **40.943.084/0001-11,** Valor Total: **R$ 574.812,5000 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), P.A.C.F SOLUÇÕE INTEGRADAS LDTA,** inscrita no CNPJ: **49.109.711/0001-98,** Valor Total: **R$ 250.057,32 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS),** Dotações Orçamentárias: **0345 – Ficha 23.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.1001.2092- Manutenção das Ações e Ser. Públicos de Saúde 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 102/107 7- Gêneros de Alimentação 23.01.10.122.1001.2092.3.3.90.30; 0430 – Ficha 25.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0801.2169- Serviços de Conviv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100/122/129/132 7- Gêneros de Alimentação 25.01.08.244.0801.2169.3.3.90.30; 0409 – Ficha 25.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0801.2025- Manut. das Atividades do CRAS 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100/122/129/132 7- Gêneros de Alimentação 25.01.08.244.0801.2025.3.3.90.30; 0420 – Ficha 25.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0801.2108- Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100/122/129/132 7- Gêneros de Alimentação 25.01.08.244.0801.2108.3.3.90.30; 0451 – Ficha 25.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0801.2227- Manut. das Comemorações e Eventos do FMAS 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100/122/129/132 7- Gêneros de Alimentação 25.01.08.244.0801.2227.3.3.90.30; 0455 – Ficha 25.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0801.2230- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100/122/129/132 7- Gêneros de Alimentação 25.01.08.244.0805.2230.3.3.90.30; 0071 – Ficha 02.04 – Secretaria municipal de Administração e Finanças. 04.122.0402.2021 Manutenção das Atividades da SEMAF 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100 7- Gêneros de Alimentação 02.04.04.122.0402.2021.3.3.90.30; 0042 – Ficha 02.01 – Gabinete da Prefeita. 06.181.0603.2080 - Manut. das Atividades Com a Segurança Publica no Município 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100 7- Gêneros de Alimentação 02.01.06.181.0603.2080.3.3.90.30; 0167 – Ficha 02.08 – Secretaria Municipal de Esporte 27.812.2701.2079 - Manut. das Atividades da SEMET. 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100 7- Gêneros de Alimentação 02.08.27.812.2701.2079.3.3.90.30; 0109 – Ficha 02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Transporte e Ação Urbana 15.451.0402.2163 - Manutenção das Atividades da SEMAT. 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100 7- Gêneros de Alimentação 02.06.15.451.0402.2163.3.3.90.30; 0039 – Ficha 02.01 – Gabinete da Prefeita 04.122.0402.2250 - Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas. 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100 7- Gêneros de Alimentação 02.01.04.122.0402.2250.3.3.90.30; 0093 – Ficha 02.04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 08.122.0810.2231 - Manut. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte – 100 7- Gêneros de Alimentação 02.04.08.122.0810.2231.3.3.90.30; 0277 – Ficha 09.01 – Fundo Municipal de Educação 12.361.1204.2.068 – PNAE - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte – 101/115 07 – Gêneros de Alimentação. 09.01.12.361.1204.2068.3.3.90.30; 0287 – Ficha 09.01 – Fundo Municipal de Educação 12.365.1203.2.193 – PNAE - Alimentação Escolar nas CRECHES 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte – 101/115 07 – Gêneros de Alimentação. 09.01.12.365.1203.2193.3.3.90.30; 0289 – Ficha 09.01 – Fundo Municipal de Educação 12.365.1205.2.194 – PNAE - Alimentação Escolar no PRÉ- ESCOLAR 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte – 101/115 07 – Gêneros de Alimentação. 09.01.12.365.1205.2194.3.3.90.30.** Vigência: **12 (doze) meses contados da data de assinatura.** Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: **13/08/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Limpo de Goiás, aos 15 de agosto do ano de 2025.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:23340618

PREFEITURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N °018 - 2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CABEAMENTO, UNIFICAÇÃO AO SISTEMA JÁ EXISTENTE (HIKCENTRAL) E SERVIÇOS CORRELATOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA IP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PODER EXECUTIVO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.** Fornecedores: **SOLVING WORKS EIRELI ME,** inscrita no CNPJ: **31.244.501/0001-47,** Valor Total: **R$ 174.499,70 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).** Dotações Orçamentárias:
02.01.04.122.0401.2014.4.4.90.52. Ficha 0029 Fonte 100;
02.04.04.122.0402.2021.3.3.90.30 Ficha 0071, Fonte 100;
02.04.04.122.0402.2021.4.4.90.52 Ficha 0080 Fonte 100;
02.04.04.122.0402.2021.3.3.90.40 Ficha 0076 Fonte 100;
02.03.04.122.0409.2177.3.3.90.40 Ficha 0058, Fonte 100;
02.03.04.122.0409.2177.4.4.90.52 Ficha 0060 Fonte 100;
02.03.04.122.0409.2177.3.3.90.30 Ficha 0055 Fonte 100;
02.01.06.181.0603.2080.3.3.90.39 Ficha 0043 Fonte 100;
02.01.06.181.0603.2080.3.3.90.30 Ficha 0042 Fonte 100;
09.01.12.365.0803.2172.3.3.90.30 Ficha 0283 Fonte 100;
09.01.12.365.0803.2172.3.3.30.39 Ficha 0285 Fonte 101;
09.01.12.365.0803.2172.4.4.90.52 Ficha 0286 Fonte 101;
25.01.08.244.0801.2169.3.390.30 Ficha 0430 Fonte 100/129;
25.01.08.244.0801.2169.3.3.90.39 Ficha 0432 Fonte 100/129;
25.01.08.244.0801.2169.4.4.90.52 Ficha 0434 Fonte 100/129;
25.01.08.244.0801.2025.4.4.90.52 Ficha 0412 Fonte 100/129;
25.01.08.244.0801.2025.3.3.90.39 Ficha 0411 Fonte 100/129;
25.01.08.244.0801.2025.3.3.90.30 Ficha 0409 Fonte 100/129;
25.01.08.244.0801.2108.3.3.90.40 Ficha 0425 Fonte 100/129;
25.01.08.244.0801.2108.4.4.90.52 Ficha 0428 Fonte 100/129;
25.01.08.244.0801.2108.3.3.90.39 Ficha 0420 Fonte 100/129;
23.01.10.122.1001.10773.4.4.90.52 Ficha 0356 Fonte 102/107;
23.01.10.122.1001.2092.3.3.90.40 Ficha 0349 Fonte 102/107;
23.01.10.122.1001.2092.3.3.90.30 Ficha 0345 Fonte 102/107;
09.01.12.361.1202.2060.4.4.90.52 Ficha 0250 Fonte 101;
09.01.12.361.1202.2060.3.3.90.40 Ficha 0248 Fonte 101;
09.01.12.361.1202.2060.3.3.90.30 Ficha 0243 Fonte 101;
02.08.27.812.2092.2032.4.4.90.52 Ficha 0165 Fonte 100;
02.08.27.812.2092.2032.4.4.90.52 Ficha 0165 Fonte 100;
02.08.27.812.2092.2032.3.3.90.30 Ficha 0161 Fonte 100;
02.08.27.812.2092.2032.3.3.90.30 Ficha 0163 Fonte 100;
02.06.15.451.0402.2163.3.3.90.30 Ficha 0109 Fonte 100;
02.06.15.451.0402.2163.4.4.90.52 Ficha 0115 Fonte 100;
02.06.15.451.0402.2163.3.3.90.40 Ficha 0112 Fonte 100;
09.01.12.361.1202.2197.3.3.90.30 Ficha 0266 Fonte 101;
09.01.12.361.1202.2197.3.3.90.39 Ficha 0268 Fonte 101;
09.01.12.361.1202.2197.4.4.90.52 Ficha 0272 Fonte 101;
08.29.18.541.2106.2179.3.3.90.30 Ficha 0202 Fonte 100;
08.29.18.541.2106.2179.4.4.90.52 Ficha 0209 Fonte 100;
08.29.18.541.2106.2719.3.3.90.40 Ficha 0205 Fonte 100.
Vigência: **12 (doze) meses contados da data de assinatura.** Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: **13/08/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Limpo de Goiás, aos 15 de agosto do ano de 2025.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:36855021

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N° 070/2025 CAMPOS BELOS, 15 DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA AO VEREADOR WAGNER BATISTA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução 048/2022 e Regimento Interno 020/2002 Art. 174 §1º da Câmara Municipal de Campos Belos:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao VEREADOR WAGNER BATISTA DA SILVA a quantidade de 1 (UMA) diária no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para empreender viagem à cidade de Flores de Goiás, para participar da inauguração da Unidade Avançada de Capacitação (UAC) do Senar Goiás.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 de agosto de 2025

HOMERO DE SOUZA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:A285F9FC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N° 071/2025 CAMPOS BELOS, 15 DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA AO VEREADORA MÔNIA VAZ REGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria n° 071/2025 Campos Belos, 15 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre Concessão de Diária ao VEREADORA MÔNIA VAZ REGES e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução 048/2022 e Regimento Interno 020/2002 Art. 174 §1º da Câmara Municipal de Campos Belos:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao VEREADORA MÔNIA VAZ REGES a quantidade de 1 (UMA) diária no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para empreender viagem à cidade de Flores de Goiás, para participar da inauguração da Unidade Avançada de Capacitação (UAC) do Senar Goiás.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 de agosto de 2025

HOMERO DE SOUZA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:6EDDF119

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 537 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 537 DE 14 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de receituário digital ou impressos, por todos os profissionais de saúde, no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a rejeição do veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 004/2025, aprovado pela Câmara Municipal e, considerando a omissão da Prefeita em proceder à sua promulgação no prazo legal, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica obrigatória a emissão de receituário, em formato digital ou impresso, por todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito da rede pública municipal de saúde de Divinópolis de Goiás.
Parágrafo Único: Fica vedado a emissão de prescrição manuscrita, salvo em casos de extrema necessidade, devendo, assim, ser registrada no prontuário do paciente a justificativa.
Art. 2º - O receituário digital ou impresso deverá conter:
I – Identificação completa do profissional de saúde (nome, registro no respectivo conselho de classe, cargo e unidade de atendimento);
II – Identificação do paciente;
III – Data da prescrição;
IV – Assinatura eletrônica certificada do profissional ou rubrica com imposição do carimbo;
V – QR Code ou outro meio eletrônico de autenticação e verificação de validade, quando possível;
VI – Identificação da unidade pública de saúde emissora.
Art. 3º - A emissão de receituários digitais ou impressos deve observar os princípios da segurança da informação, autenticidade, confidencialidade dos dados, e integridade dos registros eletrônicos.
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – Disponibilizar sistema eletrônico seguro e compatível para emissão dos receituários digitais ou impressos;
II – Treinar os profissionais de saúde para adequada utilização do sistema;
III – Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei;
IV – Dar ampla publicidade a esta Lei e fixa – lá, nas recepções e consultórios das Unidades de Saúde.
Art. 5º - A administração pública municipal poderá firmar convênios ou adotar sistemas públicos ou privados, desde que atendam aos critérios legais de segurança, rastreabilidade e integridade, a fim de atender o objeto desta lei.

ARTÊNIO GUIMARÃES ATAÍDES
Autor do Projeto

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:52BFEC11

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 538 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 538 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio mensal, pelo Chefe do Poder Executivo, de extratos bancários de todas as contas financeiras da Administração Pública Municipal, incluindo fundos e contas específicas, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a rejeição do veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 007/2025, aprovado pela Câmara Municipal e, considerando a omissão da Prefeita em proceder à sua promulgação no prazo legal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, até o quinto dia útil de cada mês, os extratos bancários detalhados de todas as contas correntes e aplicações financeiras da Administração Direta e dos Fundos Municipais, referentes ao mês imediatamente anterior.

Art. 2º - O envio a que se refere o artigo anterior deverá contemplar, obrigatoriamente e separadamente, os extratos bancários das seguintes contas:

I – Todas as contas vinculadas à Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás de movimentação geral (conta movimento);
II – Todas as contas de convênios ativos ou inativos firmados com o Governo Federal, o Governo do Estado de Goiás ou quaisquer entidades públicas ou privadas;
III – Todas as contas bancárias pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;
IV – Todas as contas bancárias pertencentes ao Fundo Municipal de Educação;
V – Todas as contas bancárias pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social;
VI – Todas as contas bancárias vinculadas à Secretaria de Administração e Finanças;
VII – Todas as contas bancárias criadas para o recebimento de transferências constitucionais obrigatórias, como FPM, ICMS, FUNDEB, SUS, entre outras;
VIII – Todas as contas bancárias destinadas à arrecadação tributária própria, tais como IPTU, ISSQN, ITBI e taxas municipais;
IX – Todas as contas específicas de programas, emendas parlamentares ou repasses especiais, ainda que temporários.

Art. 3º - As emissões e os envios deverão ser realizados da seguinte forma:
§1º – Os extratos deverão ser emitidos diretamente pelas instituições bancárias nas quais se encontram as contas públicas e deverão conter toda a movimentação do mês anterior, com descrição clara das entradas, saídas, saldo inicial e saldo final.
§2º – Os documentos deverão ser enviados preferencialmente por meio digital, em formato PDF, através de e-mail institucional ou sistema oficial da Câmara Municipal.
§3º – Opcionalmente, os extratos poderão ser enviados fisicamente, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.
§4º – Em ambos os casos, os documentos deverão estar devidamente autenticados, seja por certificação bancária digital ou carimbo e assinatura da autoridade financeira responsável.

Art. 4º - O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei poderá configurar omissão administrativa, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar as medidas legais cabíveis, incluindo comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de apuração de eventual ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revoga – se as disposições em contrário.

ARTÊNIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:8799D7F6

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 539 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 539 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio da prestação de contas detalhada de receitas e despesas relativas a festividades custeadas com recursos públicos ou doações no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a rejeição do veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 008/2025, aprovado pela Câmara Municipal e, considerando a omissão da Prefeita em proceder à sua promulgação no prazo legal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada festividade realizada no âmbito municipal, a prestação de contas completa e circunstanciada das despesas e receitas relativas ao evento, independentemente da origem dos recursos utilizados.

Art. 2º - A obrigação estabelecida nesta Lei aplica-se a festividades de qualquer natureza, desde que constem:
I – no calendário oficial do Município;
II – no calendário estadual ou federal;
III – em programação divulgada ou organizada oficialmente por órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente.
Parágrafo único. Incluem-se, especialmente, as seguintes festividades:

a) Festa da Virada de Ano (Réveillon);
b) Carnaval;
c) Torneio de Sábado de Aleluia;
d) Concurso da Rainha do Rodeio;
e) Rodeio;
f) Festa Junina;
g) Vaquejada;
h) Comemorações do Aniversário da Cidade;
i) Celebrações do Dia das Mães;
j) Celebrações do Dia dos Pais;
k) Demais festividades custeadas, promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 3º - A prestação de contas das despesas deverá conter, de forma individualizada e em formato impresso e digital, as seguintes informações obrigatórias:

I – nome completo ou razão social do fornecedor/prestador de serviço;
II – número do CPF ou CNPJ;
III – número e cópia da nota fiscal ou documento equivalente;
IV – descrição detalhada do bem ou serviço contratado;
V – valor unitário e valor total pago;
VI – data de emissão da nota fiscal e da efetivação do pagamento;
VII – meio de pagamento (transferência, TED, DOC, pix, cheque);
VIII – banco, agência, número da conta e titularidade bancária do recebedor;
IX – dotação orçamentária utilizada (classificação funcional-programática);
X – número do empenho e data da liquidação.

Art. 4º - A prestação de contas das receitas vinculadas à festividade deverá conter:

I – valor total arrecadado ou recebido;
II – identificação da origem dos recursos, especificando se:
a) recursos próprios municipais;

b) transferências voluntárias estaduais ou federais;
c) patrocínios ou doações privadas (com identificação do doador/patrocinador);
d) receitas obtidas com venda de ingressos, patrocínios, comercialização de espaços ou outras fontes eventuais.

III – documentos que comprovem o ingresso financeiro (ex: extratos bancários, recibos de depósito, contratos de patrocínio).

Art. 5º - Na hipótese de ter sido utilizada conta bancária exclusiva ou específica para o evento, o envio do extrato bancário completo e oficial correspondente ao período compreendido entre o primeiro e o último pagamento vinculado à festividade supre parcialmente as obrigações previstas nos artigos anteriores, desde que:

I – contenha a identificação dos credores, valores e datas;
II – esteja acompanhado de documentos fiscais comprobatórios.

Parágrafo único. A simples entrega do extrato bancário não exime a Administração da entrega dos demais documentos exigidos nesta Lei.

Art. 6º - A prestação de contas poderá ser entregue:

I – pessoalmente, mediante apresentação do Secretário Municipal da pasta responsável pela organização da festividade, que poderá realizar exposição oral em sessão plenária ou comissão específica da Câmara;
II – fisicamente, por meio de protocolo formal com cópia impressa e digital dos documentos exigidos.

Parágrafo único. O comparecimento pessoal não substitui a entrega documental exigida nesta Lei.

Art. 7º - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º, será considerada infração administrativa, sujeita à responsabilização do gestor nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo da comunicação imediata ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 8º - Os documentos e relatórios entregues com base nesta Lei deverão ser publicados integralmente no portal eletrônico oficial do Município, em aba específica de "Prestação de Contas de Festividades", com acesso irrestrito ao público.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

10º - Revoga – se as disposições em contrário.

ARTÊNIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:F3A2541C

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 540 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 540 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a rejeição do veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 03/2025, aprovado pela Câmara Municipal e, considerando a omissão da Prefeita em proceder à sua promulgação no prazo legal, promulga a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1ºA elaboração da proposta orçamentária do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, Estado de Goiás, com a definição de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, na forma do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), bem como sua execução e controle, obedecerão às disposições legais vigentes, o Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas por esta lei.
§ 1º- Anexos de Metas Fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:
Demonstrativo de Metas Anuais;
Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios; e
Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
§ 2º- Anexo de Riscos Fiscais;
§ 3º- As Diretrizes da presente Lei compreende:
As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios e formas de limitação de empenho;
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Definição de critérios para início de novos projetos;
Definição das despesas consideradas irrelevantes;
Incentivo à participação popular; e
As disposições gerais.

Seção I
"Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal"

Art. 2º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:
Incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada - PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
Aumentar a arrecadação tributária;
Desenvolver o planejamento governamental;
Aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;
Implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
Realizar ações na área social que visem à proteção da delinquência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;
Promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir: segurança pública para o cidadão, gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas.
Promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município.
Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
Implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;
Incentivar as parcerias público-privadas;

Promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
Ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;
Prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;
Parágrafo único: Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

"Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual"

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;
Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
Unidade Orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especificas para a realização dos Programas de Trabalho;
Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
Subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;
Categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;
Grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;
Modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;
Fonte de Recurso, representa um agrupamento de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
Indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;
Produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.
§ 1º. Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.
§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.
§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.
§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.
§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.
§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.
Art. 4º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso.

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art.5º. O projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, de seus respectivos órgãos, inclusive do Poder Legislativo, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.
§ 1º A proposta orçamentária deverá obedecer aos princípios da unidade, da universalidade, do orçamento bruto, da anualidade, da não-afetação, da discriminação ou especialização, da exclusividade, do equilíbrio e da reserva legal, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração pública.
§ 2º O programa de trabalho a que se refere o parágrafo anterior deverá ser identificado no mínimo em nível de função, subfunção, natureza da despesa, projeto/atividades e elementos, na forma estabelecida: da Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, Portarias STN n.º 163 de 4 de maio de 2001, n.º 448 de 13 de setembro de 2002, n.º 248 de 28 de abril de 2003, e Portaria Conjunta n.º 02 de 8 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Resolução Normativa n.º 003/01 do Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 3º É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e a fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares, operação de crédito por antecipação da receita.
§ 4º Por ocasião da elaboração do projeto da LOA para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá redefinir, reavaliar, alterar e/ou ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada com mais precisão, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas municipais.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 6º- A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 7º- Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 8°- A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, ou de sua assessoria jurídica.

Subseção III

Art. 9º- A Lei Orçamentária:

I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, sendo que valor superior a este deverá ser fixado na Lei Orçamentária do exercício de 2026**. (Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

II - Autorizará a realocação e/ou remanejamento ou transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal e art. 66, parágrafo único da Lei 4.320/64 no limite de 100%.

V – Autorizará a criação de elementos de despesas para o desdobramento de dotações orçamentárias não previstas nas ações previstas no QDD, para reutilização de fontes de recursos existentes e utilização de novas fontes de recursos não previstas no orçamento e recebidas no exercício.

Art. 10- Durante a execução orçamentária, se houver inflação a Prefeita poderá corrigir os valores das dotações do orçamento de 2026, com a instituição de índice que reflita a variação inflacionária, calculada pelo INPC de julho a dezembro de 2025 e havendo necessidade a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro de 2026, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados.

Art. 11– O Orçamento para o exercício de 2026, conterá reserva de contingência, em valor nunca inferior a 0,5% (meio por cento) do total da despesa fixada, destinada ao:

Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

Oferecimento de recursos para abertura de créditos especiais;

Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção III

"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 12- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

Sejam acessórias e consultorias instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 13. A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os poderes do município, área de pessoal, além daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para:

Revisão anual da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos benefícios dos dependentes na data base, conforme art.37, inciso X da Constituição Federal**. (Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

Concessão de aumento de vencimento real;

Parágrafo Único. A concessão de aumento de vencimento real somente poderá ser feita no decorrer do exercício de 2026, desde que atendidas às seguintes condições:

A receita própria tenha apresentado no ano imediatamente anterior, um crescimento real;

A receita corrente líquida do município tenha apresentado, no quadrimestre anterior, um crescimento real;

Não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III, do art. 20, da Lei nº 101/2000.

Art. 14. O preenchimento de cargos vagos, excetuados os de provimento em comissão no exercício de 2026, somente poderá ser feito através de concurso público, e desde que comprovada a necessidade da nomeação.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá realizar contratos de pessoal por prazo determinado.

Art. 15. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração no âmbito municipal não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, conforme estabelece o art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

§ 1º O percentual permitido ao município é de 60% (sessenta por cento), conforme o inciso III do art. 19 e inciso III do art. 20 da LRF, assim distribuídos:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 16- Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"

Subseção I

Das Diretrizes da Receita

Art. 17. São receitas do município:

Os tributos de sua competência;

A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo município, suas autarquias e fundações;

As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;

As rendas de seus próprios serviços;

O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

As rendas decorrentes do seu patrimônio;

A contribuição previdenciária de seus servidores; e

Outras.

Art. 18. Considerar-se-á, quando da estimativa das receitas, no que couber:

Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;

O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

Os resultados das políticas do fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agro-pastoril e prestacional do município, incluindo os programas públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

As isenções e descontos concedidos, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000;
Evolução da massa salarial paga pelo município, no que tange o orçamento da Previdência;
A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;
Outras.

Art. 19. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão o disposto no art. 3º desta lei, e as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 21. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64, Portaria STN n.º 163 de 04/05/2001, Portaria Conjunta n.º 02 de 8 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e RN n.º 003/2001 de 29 de junho de 2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 22. O Orçamento Municipal deverá consignar, como receitas orçamentárias, todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 23. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, até cinco meses antes de encerramento do atual exercício financeiro.

Parágrafo Único. Os projetos de lei, que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
Revisão das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre obras públicas.

Subseção II

Alterações na legislação tributária

Art. 24- A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 25- A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
Atualização da planta genérica de valores do Município;
Revisão de alíquotas, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e
Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 26- O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 28- No campo tributário, o Chefe do Poder Executivo poderá tomar as providências legais cabíveis, a fim de tornar o imposto um encargo justo para o cidadão, alterando alíquotas e plantas de valores, de modo que não onerarem excessivamente a capacidade contributiva dos contribuintes, tendo em vista a realidade econômica do município**.**
(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).

Seção V

"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"

Art. 29- A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 30- Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31- As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
Para elevação das receitas:
A implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
Atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
Para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
A limitação de serviços extraordinários; e
A limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção VI

"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"

Art. 32- Ao final de cada trimestre, se verificado que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Prefeita e os demais gestores de órgãos municipais, promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Quando o montante das despesas empenhadas e liquidadas ultrapassar o valor da receita efetivamente arrecadada.

§ 2º Quando a realização da receita não for suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
Não será objeto de limitação de empenho, aquelas despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda:
Os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, destinados ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;
Os gastos em ações e serviços públicos de saúde, destinados ao cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de março de 2000;
As despesas com o pagamento de pessoal;
As contribuições previdenciárias, parte patronal;
As contribuições ao PASEP;
Os pagamentos da dívida pública fundada;

As despesas com manutenção dos serviços públicos essenciais; e
As despesas de convênios, oriundas de recursos vinculados.

Seção VII

"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"

Art. 33- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 34- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"

Art. 35- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, certidões de quitação com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, CRF/FGTS junto a CEF e certidão débitos trabalhistas.

Art. 36- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;

Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 37- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 38- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39- As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40- As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. **35 a 38** desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993. **(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 41- É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 42- A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais. **(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

"Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação"

Art. 43- A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993. **(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

Seção X

"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"

Art. 44- O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026. **(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"

Art. 45- Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Seção XII
"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"

Art. 46- Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras. **(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

Seção XIII
"Do Incentivo à Participação Popular"

Art. 47- O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48- Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
Elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta; e
Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 49. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, na forma estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 50. O repasse mensal para a Câmara Municipal, necessário às despesas com o Poder Legislativo deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º A prestação de contas do duodécimo mensal transferido à Câmara Municipal, conforme referido no caput, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma do art. 2º inciso III e seus parágrafos da Instrução Normativa nº 008/2015 – TCM-GO e, ao final do exercício financeiro, suas contas serão consolidadas nos Balanços Gerais do Município.

§ 2º Para efeito de Consolidação das contas de gestão, Matriz de Saldos Contábeis, RREO e RGF, o Poder Legislativo Municipal, bem como os fundos, entidades da administração indireta, encaminharam ao Poder Executivo, no prazo máximo de 25 dias após o encerramento do mês todo o Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira mensal conforme prevista na IN 008/2015 do TCM-GO e suas alterações, cópia de seus respectivos balancetes financeiros mensais acompanhados de todos os relatórios pertinentes, cópias das notas empenho e extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias, podendo a mesma ser substituída por arquivo de banco de dados para importação e consolidação junto ao banco de dados do Poder Executivo (Prefeitura Municipal).

Art. 51. A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto à Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e a natureza da despesa por elementos com seus respectivos valores.

Art. 52. As emendas ou modificações ao projeto de Lei Orçamentária deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo Único. Não serão admitidas propostas ou emendas que altere o valor total do projeto original. **(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

Art. 53. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
Dotações para pessoal e seus encargos;
Transferências de recursos para outras entidades, previstas no orçamento,
Sejam relacionadas:
Com a correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 54. A Prefeita Municipal poderá enviar mensagem à Câmara de Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária, enquanto não tiver ocorrido a primeira votação em plenário.

Art. 55. O Poder Executivo no decorrer do exercício financeiro, e a bem do interesse público, poderá celebrar convênios, contratos ou ajustes com órgãos de outras esferas de governo, no sentido de viabilizar parcerias objetivando o aprimoramento, a eficácia e a celeridade dos atendimentos à população do Município, nas áreas da saúde, educação, segurança pública, assistência social e meio ambiente. **(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

Art. 56. A Conservação do Patrimônio existente é prioritária sobre a aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes, bem como sobre a execução de novas obras similares.

Art. 57. Serão criadas e/ou mantidas as unidades orçamentárias específicas para o custeio de Fundos Municipais legalmente constituídos.

Art. 58. A Prefeita Municipal, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores, prestadores de serviços, cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da Câmara Municipal.

Art. 59. O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2026 será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 60. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 61. Os órgãos do Poder Executivo: FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FMCA e IPASA terão contabilidade própria e apartada, apresentarão balancetes mensais ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao final de cada exercício financeiro, suas contas serão consolidadas nos Balanços Gerais do Município. **(Emenda Modificativa nº 02 de 03 de junho de 2025).**

Art. 62. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária não sendo aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de um doze avos do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 63. Aplica-se esta lei, no que couber, às autarquias e fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de goiás, Goiás, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

ARTÊNIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:309F7DD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 541, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza e estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal - LOM, bem como o disposto no art. 105, II, da Lei Municipal nº. 327, de 10 de fevereiro de 2014 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis de Goiás), faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos e servidores ocupantes de cargos comissionados ativos, ativos, inativos e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis de Goiás, para fins de contratação de empréstimos com instituições financeiras conveniadas.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º A consignação em folha e pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com o Município de Divinópolis de Goiás/GO.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do vencimento líquido percebido pelo servidor público.

§ 1º O cálculo da margem consignável será o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos percebidos pelo servidor.

§ 2º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos legais que venham a incorporar de forma contínua a folha de pagamento do servidor.

§ 3º O valor correspondente às gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratarem de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 5º O Município de Divinópolis de Goiás/GO não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando estes forem exonerados, demitidos, cassados, estiverem usufruindo de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma, venham a não receber os vencimentos de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º O empréstimo em dinheiro consignado em folha de pagamento poderá ser efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo, e até 48 (quarenta e oito) meses para servidores efetivos, comissionados e ocupantes de mandato eletivo, do Poder Legislativo, até o limite da legislatura.

Art. 7º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I – não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II – as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira e até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento;

III – não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente a concessão de empréstimo consignado;

IV – poderá a instituição bancária ou financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 8º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo, obrigatoriamente, deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Art. 9º A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I – o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após a solicitação de liquidação;

II – não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa, ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III – para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos proporcionais ao tempo.

Art. 10 É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II –. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

II- Para o Poder Executivo e Legislativo a quantidade mínima de 6 (seis) parcelas quitadas do empréstimo, é até o limite da legislatura.

Parágrafo único. O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município de Divinópolis de Goiás, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I – perda da faculdade de consignar com o Município de Divinópolis de Goiás pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II – cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 12 É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 13 Fica expressamente vedado qualquer outra hipótese de desconto em folha de pagamento do servidor mediante consignação.

Art. 14 Outras questões inerentes à execução das consignações em folha de pagamento de servidor entre o Município de Divinópolis de Goiás/GO e as instituições bancárias e financeiras serão regulamentadas via Decreto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:288CEEB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 542, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza O Poder Executivo Municipal A Firmar Convênio Oneroso Com A Associação De Moradores De Divinópolis De Goiás – AMDVG, Para Promoção De Aulas Gratuitas De Canto E Música, E Dá Outras Providências"**.**

A Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, por intermédio de seu Plenário, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio oneroso com a Associação de Moradores de Divinópolis de Goiás – AMDVG, no valor não superior a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cada 12 (doze) meses, com a finalidade de promover aulas gratuitas de música à comunidade local, conforme especificado no Termo de Convênio.

Art. 2º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 3º Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), condicionados à aprovação da prestação de contas pela AMDVG, nos termos do instrumento convenial.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própriaem razão de crédito suplementar, sujeitas à disponibilidade financeira do Município.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de goiás, Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:9DE71EA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EDITAL N°07-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª ERRATA DO PREGÃO ELETRONICO 07/2025

Objeto: registro de preços visando futura aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos hospitalares, materiais de atenção básica e odontológica, além de equipamentos, insumos e reagentes laboratoriais - Anexos do Edital, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Faina Go.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde deste Município, comunica que o Edital em epígrafe sofreu a seguinte **Correção**:
Fica alterado o item 4.3 do Anexo V
Onde Lê se: 03(três) dias úteis.
Leia -se: 05(cinco) dias úteis

Faina-GO, 15 de Agosto de 2025.

GLEICE FRANCISCA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosangela Custodio de Bastos
Código Identificador:D2A67212

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.

Dispõe sobre aquisição de estabilidade de servidor após Avaliação de desempenho durante o Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica e do Decreto nº 142/2023 do Município de Goianira, de suas Autarquias e Fundações Municipais, Lei Complementar nº 014/2010, **D E C L A R A :**

A aquisição da estabilidade no serviço público em razão do cumprimento dos requisitos legais (Aprovação no concurso público; Avaliação do período de experiência; Relatório Final favorável da Comissão Especial de Avaliação**)** pela servidora **MAIZA REJANE SILVA**, Fiscal do Meio Ambiente, matrícula 6069, após o período de três anos de estágio probatório previsto no art. 41 da Constituição Federal e aprovação na avaliação final de desempenho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em Goianira aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

DONIZETE PEREIRA DO COUTO
Sec. Mun. de Adm. e Finanças
Decreto 003/2025

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:72C67FBB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DILIGENCIA

Referente julgamento da Chamada Pública nº 001/2025, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do PNAE, no Município de Goiatuba– GO, através da Compra Direta nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 ***§1º do art.14****, Resoluções do FNDE/CD 06/ de 08/05/2020 e 21 / de 16/11/2021 e demais Resoluções do FNDE.*
Da: Comissão de Contratação do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80, neste ato representado pela Agente de Contratação;
À: Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Goiatuba – COMPAG, inscrita no CNPJ: 25.302.973/0001-06, estabelecida na Rod. GO 320, KM 10,5 nº 100, Res. Boa Esperança, Goiatuba – GO representada pelo presidente Sr Luiz Antônio Bento da Cunha;
CONSIDERANDO o edital normativo no item 5.1.6 "DO PROJETO DE VENDA".
CONSIDERANDO que a proponente já habilitada na Chamada Publica nº 001/2025, sagrou vencedora de diversos itens, dentre eles o item 29 "LEITE PASTEURIZADO".
CONSIDERANDO que na última sessão a Comissão de Contratação deixou de solicitar comprovações de vínculo entre a Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Goiatuba – COMPAG e a Empresa de Laticínio.
CONSIDERANDO que esta Comissão, ainda em tempo e ao rever seus atos, verificou se necessário solicitar documentos que comprovem vínculo entre a empresa processadora do produto (Leite Pasteurizado) e a COMPAG.
Por meio deste instrumento, esta Comissão, nomeada pelo decreto nº 16.420 de 21 de maio de 2024, com objetivo de complementar informações relacionadas ao projeto de venda, do produto "Leite Pasteurizado" Solicita que seja apresentado documentos que comprovem vínculo através de "contrato" ou outro documento firmado entre a empresa processadora (Laticínio) e a COMPAG.
Diante do exposto, solicita resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste, sob pena de desclassificação do item.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Goiatuba, Estado de Goiás, 08 de agosto de 2025.

VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A00492F2

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ERRATA DO CONTRATO Nº 074/2025 ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE º 017/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: CURUPIRA S.A. - 04.413.729/0001-40

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento de contrato a Contratação Da Plataforma Blip de forma temporária, intransferível e não exclusiva, para que a Fesg/Unicerrado crie, desenvolva e gerencie Chatbots de acordo com os termos e condições aqui previstos.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA-FESG, RETIFICA o valor mensal estabelecido no item 1, do lote 1 do contrato 074/2025.
A retificação aplica-se à cláusula primeira do contrato, item 1.2. Objeto da contratação – Onde se lê R$2.499,00 leia-se R$2.449,00, perfazendo o valor total do item de R$ 29.388,00 e valor total da contratação de R$ 75.388,00.

RETIFICA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 18 de agosto de 2025.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:43063602

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 252/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório a contratação de empresa para aquisição de material para manutenção do portão da antiga sede do SAMU atendendo as necessidades do Bloco de Média e Alta Complexidade, conforme solicitado no processo nº 2025021515.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ *62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos)* para serviços comuns.

CONSIDERANDO que a empresa: **COMERCIAL DE ARAME GOIATUBA LTDA - CNPJ: 24.817.645/0001-80** ganhadora do menor preço

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **COMERCIAL DE ARAME GOIATUBA LTDA - CNPJ: 24.817.645/0001-80** no valor de **R$ 1.083,57 (um mil cento e oitenta três reais e cinquenta sete centavos).**
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 14 de agosto de 2025.
.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:713E0097

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO Nº 020/25

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio

– TFD:

ELIETE MARIA SILVA CARDOSO - VALOR R$ 224,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 15 DE AGOSTO de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:A9896B23

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.373/25 DE 11 AGOSTO DE 2025

"Assegura o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados pelos órgãos públicos com sede no Município de Goiatuba**."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos concursos públicos realizados no âmbito do Município.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:
I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;
II - profissional ledor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;
III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato; e
IV- sala diferenciada e individual para os candidatos com TEA que solicitarem profissional ledor ou transcritor.

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista através de laudo médico, incluindo a informação da necessidade de atendimento diferenciado, bem como da necessidade do uso de sala separada, além de apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).
Parágrafo único. O laudo e a CIPTEA deverão ser fornecidos no momento da inscrição.

Art. 4º Os editais de concursos públicos no âmbito do Município de Goiatuba deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as regras do certame de acordo com as exigências legais dos país.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11/08/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:DAE762B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA 160/2025 - SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no placard da Prefeitura Municipal, bem como foi encaminhado para publicação no site www.hidrolandia.go.gov.br, o Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2025**, processo administrativo nº 14205/2025, destinado a aquisição de suplementos alimentares infantis gummies kids, pote com 60 gomas mastigáveis com no mínimo 4 gramas. Informação nutricional contendo no mínimo: valor energético (kcal); carboidratos (g); vitamina D (µg); vitamina E (mg); vitamina K (µg); vitamina C (mg); vitamina B1 (mg); vitamina B2 (mg); ácido pantotênico (mg); vitamina B6 (mg); biotina (µg); ácido fólico (µg); vitamina B12 (µg); ferro (mg); e zinco (mg)., a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Hidrolândia/GO, 15/08/2025.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordana Lourenço de Menezes
Código Identificador:A676693F

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025 - QUIOSQUES DO LAGO

ESTADO DE GOIÁS
MUNCÍPIO DE HIDROLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025
O Município de Hidrolândia/GO, torna público que fará realizar às **09:00** horas do dia **03 DE SETEMBRO DE 2025**, pelo BNC – Banco Nacional de Contratações, em sessão pública, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como demais normas específicas, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, com a finalidade de contratação de empresa especializada para execução de obra para construção dos quiosques na orla do Lago Municipal de Hidrolândia. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima mencionado no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 ou no site www.hidrolandia.go.gov.br ou via e-mail: licitacoesecontratos.hdd@gmail.com
Hidrolândia/GO, 15 de Agosto de 2025.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jordana Lourenço de Menezes
Código Identificador:E37795EA

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA 158/2025 - AQUISIÇÃO DE CESTAS SINTÉTICAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DO RESUMO DA DISPENSA

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que o resumo da **Dispensa de Licitação Nº 158/2025,** referente a aquisição de cestas sintéticas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação de Hidrolândia-GO, foi publicado no Placar da Prefeitura, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Hidrolândia-GO, 15 de agosto de 2025.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordana Lourenço de Menezes
Código Identificador:7F8374BD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 220/2025 - BARBARA MOREIRA MARQUES DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2025

CONTRATANTE: Município de Hidrolândia-GO.
OBJETO: aquisição de cestas sintéticas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação de Hidrolândia-GO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.32.04.122.0002.2.003.3.3.90.30.15 – Fonte: 100.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 à 31/12/2025
DATA DE ASSINTURA: 15 de agosto de 2025.
SIGNATÁRIOS: Município de Hidrolândia-GO, representado pelo Gestor Público Bruno Chaves Silva x **BARBARA MOREIRA MARQUES DOS SANTOS**.

Publicado por:
Jordana Lourenço de Menezes
Código Identificador:83899F1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 807/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 807/2025

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD.01 LT.01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90.** SIGNATÁRIO: Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SANCHES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.291.878/0001-00**, com sede na Rua Durval Augusto, sn, Q.51 Lt.08, Setor Vale do Sol, município de Indiara-GO, neste ato representado por Sra. Elaine Maria Rosa, inscrita no CPF nº 817.379.391-34. **ESPÉCIE**: Fornecimento. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1763/2025, Dispensa de Licitação nº 406/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
CAPS: 10.01.10.301.1060.2057.3.3.90.30.04. **Fonte:** 102. **Ficha:** 300.
HMI: 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.04. **Fonte:** 102. **Ficha:** 313.
UBS: 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.04. **Fonte:** 102. **Ficha:** 285.

CENTRO DE SAÚDE DA MULHER: 10.01.10.301.1060.2056.3.3.90.30.04. **Fonte:** 102. **Ficha:** 295. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** 10.01.10.301.1060.2032.3.3.90.30.04. **Fonte:** 102. **Ficha:** 271. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/12/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2025.

Indiara – Goiás, 14 de agosto de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:D8B924D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 829/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 829/2025

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD.01 LT.01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90.** SIGNATÁRIO: Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS. **CONTRATADA: HD REFEIÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 58.850.608/0001-95,** sediada à Alameda Senador Pedro Ludovico, s/n, QD.01 LT.01, na cidade de Indiara-GO, representada pelo Sr. GERSON ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 252.101.491-53. **ESPÉCIE**: Prestação de serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 4296/2025, Dispensa de Licitação nº 424/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa, pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de transporte, sendo locação de veículo com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. CONFORME DETALHADAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.39.14. **Ficha:** 274. **Fonte:** 102. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/10/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2025.

Indiara – Goiás, 15 de agosto de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:5B63698B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 419/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 419/2025

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando a necessidade do paciente, conforme Parecer Social;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com valor atendendo a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 419/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **CLINICA MEDICA DIAGNOSTYCO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.307.942/0001-42, situada na R 84, Quadra F-19, Lote 38, nº 414, Setor Sul, na cidade de GOIANIA - GO, no valor de **R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais),** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Exames de Imagem, sendo uma ressonância magnética da coluna lombo sacra, sem contraste e sem sedação de um paciente com Parecer Social anexado aos autos do processo,** conforme Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 14 de agosto de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:7BE4FE20

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2025

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da prestação de serviços a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da prestação de serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **CV PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no n° CNPJ sob o nº 45.176.783/0001-05 com sede na Av. Samambaia, Quadra 03, Lote 07, Setor Alto da Primavera II, Indiara - GO, representada por Devair Junior da Silva, portador do CPF sob nº 367.555.318-39, no valor global de **R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de blocos de fiscalização para auxiliar nas atividades do meio ambiente do Município de Indiara - Go,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 12 de agosto de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:DA4A4147

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2025

"Dispõe sobre termo de ratificação de dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da prestação de serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **HL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.080.942/0001-90, com sede na R Demostenes, s/n, Quadra A, Lote 12, Bairro Alto da Primavera I, Município de Indiara-GO, neste ato representado por Sr. Helder Luiz de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 484.969.361-04, no valor de **R$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais)**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de abafadores para o combate aos incêndios na zona rural que serão entregues aos pequenos produtores rurais do município de Indiara – GO.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 09 de agosto de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:75896FC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 429/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 429/2025

"Dispõe sobre termo de ratificação de dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da prestação de serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 429/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48**, com sede na Avenida Anhanguera, Nº 7.364, QD 30 LT AREA, Bairro Aeroviário, no município de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Comandante Geral, Sr. Coronel QOCBM Washington Luiz Vaz Júnior, brasileiro, oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, no valor de **R3.609,67(três mil seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos)**, cujo objeto é a **pagamento de honorários para policiais militares por horas trabalhadas em dias de folga em evento realizado pela Prefeitura Municipal de Indiara-GO.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 15 de agosto de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:B96E8523

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 007/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Concorrência Eletrônico nº 007/2025**, do tipo MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL VÓ JOVITA DE INHUMAS – GOIÁS, COM A CONSTRUÇÃO DE SALAS E REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO EXISTENTE. RUA 07 ESQUINA C/ RUA 03 E RUA 02, QD. 01 - SETOR BELA VISTA**, onde realizará sessão pública online, no **dia 04 de setembro de 2025 às 08h00min** através da plataforma de compras BNC através do link https://bnc.org.br/. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, https://bnc.org.br/, dúvidas pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:6FBDD4CE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 009/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Concorrência Eletrônico nº 009/2025**, do tipo MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **AMPLIAÇÃO DA UEPM CANTINHO DO SABER DE INHUMAS – GOIÁS, COM A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA EM ESTRUTURA METALICA E COBERTURA COM TELHA METALICA, E VESTIARIO E BANHEIRO COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT -16.376652 / LON - 49.496285 RUA GUANABARA E RUA ARACAJU QD. 04 LT. 16 SETOR VILA OPERÁRIA**, onde realizará sessão pública online, no **dia 08 de setembro de 2025 às 08h00min** através da plataforma de compras BNC através do link https://bnc.org.br/. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, https://bnc.org.br/, dúvidas pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:3D9CF02C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41770/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de seu gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa HORACIO E ASSIS LTDA-ME - CNPJ Nº 37.632.338/0001-76, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de bateria e pneus, conforme Ordem de Fornecimento nº 41770/2025, acostado aos autos, no valor de R$ 3.050,00 (três mil cinquenta reais).

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:55FC8E5D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 41774/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de seu gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTORAMA SOLUCOES PARA AUTOMOVEIS EIRELI - CNPJ Nº 14.868.465/0001-73, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de bateria, conforme Ordem de Fornecimento nº 41774/2025, acostado aos autos, no valor de R$ 9.228,00 (nove mil, duzentos e vinte e oito reais).

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:AE9AF1DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 037/2025,** do tipo menor preço UNITÁRIO, regido pela Lei Federal n. 14.133/21, para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, BIPAP E CPAP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUPRINDO AS NECESSIDADES DOS PACIENTES A DOMICILIO (SAD) SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, PELO PRAZO 12 MESES,** onde realizará sessão pública online, no dia **01 de setembro de 2025 às 08h00min através da plataforma de compras BNC** através do link https://bnc.org.br/. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, https://bnc.org.br/, dúvidas pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com . Inhumas, 15 de agosto de 2025

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:253614C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42237/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO , torna público, o procedimento de compra com DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ Nº 19.316.524/001-14, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 018/2025, tendo por objeto o registro De Preço Para Eventual Contratação De Empresa Para Aquisição De Materiais Hospitalares Para Atender As Necessidades Das Unidades De Saúde Do Município.., conforme Ordem de Fornecimento nº 42237/2025 no valor de R$ 879,62, acostado aos autos. Inhumas 15 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:B69B9102

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

Repasse de recurso municipal referente à emenda impositiva parlamentar oriunda do Poder Legislativo Municipal à Associação Desportiva, Educacional, Social e Cultural de Inhumas (ADESCI). Lei nº 3.477, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Inhumas para o exercício de 2025.
Contratante:**MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO**
Contratada:ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DE INHUMAS - ADESCI
Valor:R$ 9.000,00

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:0DAB984A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42230/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE INHUMAS, inscrito no CPF nº 788.115.381-49, através de seu gestor CHARLES CLEIO RODRIGUES NASCIMENTO, torna público, o procedimento pagamento de taxa com a empresa ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ Nº 00.474.973/0001-62, oriunda de processo administrativo nº 11656/2025 de Dispensa de Licitação na modalidade Inexigibilidade, art. 74, inciso I, tendo por objeto Pagamento de taxa de direitos autorais ao ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD referente ao show realizado no dia 28/02/2025 Bloco Zé Pereira e do dia 21/03/2025, projeto Inhumas Encanta Festival, no município de Inhumas/GO em comemoração dos 94 anos da cidade de Inhumas, no valor de R$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:4EFDA20E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 42239/2025

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, torna público, o procedimento de compra com a empresa COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO - CNPJ Nº 25.404.402/0001-82, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 42239/2025, acostado aos autos, no valor de R$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:58B24C62

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DISPENSA 610.2025 FRANCIELLE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **FRANCIELLE PRUDENCIANO CARDOSO**, inscrita no RG nº 1922736 SSP-MS e CPF: 044.644.671-80, residente na Rua Francisco Jose da Silva, Quadra 56, Lote 03, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa-Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, possui conhecimento de serviços gerais – limpeza urbana;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores suficientes para executar os serviços gerais do município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços gerais, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **26** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Gabriel Venturoli Ferreira
Código Identificador:73D5B205

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADM 086.2025 FRANCIELLE

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 616/2025
CONTRATO ADM N° 086/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 610/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA URBANA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	OBJETO
FRANCIELLE PRUDENCIANO CARDOSO CPF: 044.644.671-80	ADM n° 086/2025	R$ 12.000,00

Data da Assinatura do Contrato: 01/07/2025
Vigência dos Contratos: 01/07/2025 À 31/12/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal.
FRANCIELLE PRUDENCIANO CARDOSO– pela Contratada.

Publicado por:
Vitor Gabriel Venturoli Ferreira
Código Identificador:5575224C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO MORAES E ALVES - BANHEITOS CAMPING

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 888/2024
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.215.178/0001-00.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ÁREA DE CAMPING

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
MORAES & ALVES ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF sob nº 51.689.508/0001-80	ADM nº 092/2025	R$ 175.640,00

Vigência do Contrato: 15/08/2025 à 14/08/2026
Data da Assinatura do contrato: 15/08/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Divino Cesar Felisbino Alves – Pela Contratada.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:C10B3515

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DIPENSA 695

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **FUNERARIA UNAPAZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.565.306/0001-46**, estabelecida na **R LAUDEMIRO FERREIRA DE FREITAS**, CENTRO, Nº 264, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços funerários, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, aos **15** dias do mês de **agosto** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:2A9A82F7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 851/2025

PORTARIA N° 851/2025 LAGOA SANTA-GO, 14 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA VICE-PREFEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

I – *DESIGNAR* a **VICE-PREFEITA *VERONICE RODRIGUES DA SILVA* – CPF nº 056.949.368-41,** para ***REPRESENTAR*** o Município participou da reunião na ALEGO no Gabinete do Deputado Estadual Lucas do Vale com o objetivo de discutir questões relacionadas ao atendimento e aos benefícios oferecidos pela IPASGO **no dia 11 de Agosto de 2025** e Compareceu no CEMA – Centro de Especialidades Médicas de Aparecida para tratar de assuntos referentes ao encaminhamento de pacientes especializado e acompanhar procedimentos sobre as cirurgias **no dia 12 de agosto de 2025**, na cidade de **GOIÂNIA-GO**, a Serviço do **GABINETE DO PREFEITO.**
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:18E695FF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 852/2025

PORTARIA N° 852/2025 LAGOA SANTA-GO, 14 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1365/2025 de 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I- Conceder diárias à **VICE-PREFEITA MUNICIPAL, VERONICE RODRIGUES DA SILVA,** inscrita no **CPF nº 056.949.368-41**, valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para empreender viagem a serviço do município à cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Designação nº 851/2025. A serviço do **GABINETE DO PREFEITO**. **Nos dias**
11 e 12 de agosto de 2025, conforme o item do art. 2º do Decreto nº 1365/2025 de 31 de fevereiro de 2025.
1.2.1 - Por dia de viagem: 02 unidades (R$ 2.000,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14.08.2025).

LUCIANO GARCIA DE SOUZA
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:949A9C11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 837/2025

PORTARIA Nº 837/2025 LAGOA SANTA-GO, 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias a servidora **FLAVIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, inscrita com o **CPF Nº 997.362.331-20**, no valor **R$ 1.000,00 (um mil reais)** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO, no período de 04 a 06 de agosto de 2025,** para participar do evento de treinamento "Conexão CNM: Educação **,** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 05 unidades (R$ 500,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 500,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (12.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E1521FEF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 840/2025

PORTARIA Nº 840/2025 LAGOA SANTA-GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **ANIELI FERREIRA MACHADO**, inscrita com o **CPF Nº 025.189.491-60,** no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **JALES-SP no dia 07 de agosto de 2025,** a fim de acompanhar paciente em estado de emergência para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CF504D56

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 841/2025

PORTARIA Nº 841/2025 LAGOA SANTA-GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias à servidora **ANIELI FERREIRA MACHADO**, inscrita com o **CPF Nº 025.189.491-60,** no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **ITARUMÃ-GO no dia 10 de agosto de 2025,** a fim de acompanhar pacientes em estado de emergência para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DE7E05B8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 842/2025

PORTARIA Nº 842/2025 LAGOA SANTA-GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias à servidora **BEATRIZ SOUZA LEMOS**, inscrita com o **CPF Nº 040.069.601-07,** no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 08 de agosto de 2025,** a fim de acompanhar pacientes em estado de emergência para tratamento médico especializado, a serviço da

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DCA0C295

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 843/2025

PORTARIA Nº 843/2025 LAGOA SANTA-GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias à servidora **RAIANE NUNES DOS SANTOS**, inscrita com o **CPF Nº 037.364.281-46** no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 08 de agosto de 2025,** a fim de acompanhar pacientes em estado de emergência para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B48A4B5F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 844/2025

PORTARIA Nº 844/2025 LAGOA SANTA- GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87** no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais)** em viagem á cidade de **RIO VERDE-GO no dia 09 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FD3B1629

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 845/2025

PORTARIA Nº 845/2025 LAGOA SANTA- GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12,** no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 08 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A23386E6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 846/2025

PORTARIA Nº 846/2025 LAGOA SANTA- GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF N° 546.428.171-15** no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais)** em viagem a cidade de **JALES-SP no dia 08 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EEBEDDAE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 847/2025

PORTARIA Nº 847/2025 LAGOA SANTA- GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF N° 546.428.171-15** no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais)** em viagem a cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO no dia 11 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BF064362

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 848/2025

PORTARIA Nº 848/2025 LAGOA SANTA-GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais)** para empreender viagem á cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 08 a 09 de agosto de 2025,** a fim de transportar pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 200,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 248,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D22: 01 unidade (R$ 180,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4CE12273

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 849/2025

PORTARIA Nº 849/2025 LAGOA SANTA- GO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)** para empreender viagem á cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 06 a 08 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 05 unidades (R$ 500,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 500,00);
1.2.3 – Combustível PRT7157: 01 unidade (R$ 320,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (13.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4314E2CC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 850/2025

PORTARIA Nº 850/2025 LAGOA SANTA-GO, 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1365 de 31 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias à Secretaria **ROSA MARIA DA SILVA PAIÃO**, inscrita com o **CPF Nº 806.600.291-20**, no valor **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 04 a 06 de agosto de 2025,** participou da Formação pela conexão CNM com a área temática Educação – FUNDEB, VAAR, VAAT, VAAF, a serviço da **Secretaria**

Municipal de Educação e Cultura conforme os itens do art. **3º** do **Decreto nº 1365 de 31 de Janeiro de 2025:**
1.3.1 – Refeição: 05 unidades (R$ 500,00);
1.3.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 800,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:98AAD995

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 853/2025

PORTARIA Nº 853/2025 LAGOA SANTA- GO, 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **LINDOMAR SEVERINO BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 804.862.901-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 06 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:976B54C7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 854/2025

PORTARIA Nº 854/2025 LAGOA SANTA- GO, 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** para empreender viagem á cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP no dia 12 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 200,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D22: 01 unidade (R$ 70,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:43F55E6E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 855/2025

PORTARIA Nº 855/2025 LAGOA SANTA- GO, 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87** no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** em viagem á cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO no dia 13 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:786B6EB3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 856/2025

PORTARIA Nº 856/2025 LAGOA SANTA- GO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF N° 546.428.171-15** no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais)** em viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 13 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e**

Saneamento Básico, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FE484150

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 857/2025

PORTARIA Nº 857/2025 LAGOA SANTA-GO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **LEANDRO LIMA BATISTA**, inscrito com o **CPF Nº 702.946.071-53**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagens á cidade de **CASSILÂNDIA-MS no dia 11 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:38E7E24D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 858/2025

PORTARIA Nº 858/2025 LAGOA SANTA-GO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para empreender viagem á cidade de **BARRETOS-SP no dia 13 de agosto de 2025,** a fim de transportar pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 100,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D22: 01 unidade (R$ 150,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:908405C7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 859/2025

PORTARIA Nº 859/2025 LAGOA SANTA-GO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem á cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 12 de agosto de 2025,** a fim de transportar pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:90DABE4C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 860/2025

PORTARIA Nº 860/2025 LAGOA SANTA- GO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito com o **CPF Nº 070.456.967-10**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem á cidade de **JALES-SP no dia 13 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E77015AA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 861/2025

PORTARIA Nº 861/2025 LAGOA SANTA- GO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito com o **CPF Nº 070.456.967-10**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem á cidade de **RIO VERDE-GO no dia 12 de agosto de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BDFA30DB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 862/2025

PORTARIA Nº 862/2025 LAGOA SANTA GO 15 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA,** inscrito com o **CPF Nº 070.456.967-10,** no valor de **R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos)** referente à despesa com COMBUSTÍVEL e PEDÁGIO no veículo TGA9D73 na viagem feita à cidade de **RIO VERDE-GO, no dia 12 de agosto de 2025,** conforme Portaria de Viagem nº 861/2025, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **art. 5º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

II– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (15.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6EB03D35

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 863/2025

PORTARIA Nº 863/2025 LAGOA SANTA-GO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1365 de 31 de janeiro de 2025.**
RESOLVE:
I- Conceder diárias ao Secretário **LUCIANO GARCIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 760.340.621-87**, no valor **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 12 a 14 de agosto de 2025,** Compareceu na empresa "**Vólus Cartões de Abastecimento**" para tratativas operacionais relacionadas à gestão de abastecimento institucional e na Amesgo para tratar assuntos de interesse do município **no dia 12 de agosto de 2025,** Participou na **Palestra sobre Políticas Públicas**, promovida pelo **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no dia 13 de agosto de 2025** e Visita técnica ao **Escritório de Engenharia Concursan Projetos** para acompanhamento de demandas de projetos **no dia 14 de agosto de 2025 a serviço da Secretaria Municipal de Administração,** conforme os itens do art. **3º** do Decreto **nº. 1365/2025** de **31 de janeiro de 2025:**
1.3.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 600,00);
1.3.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 800,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C0447AB5

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DISPENSA 691 ITAJA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **MUNICIPIO DE ITAJA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.186.757/0001-47**, estabelecida na **R ANTONIO NUNES DA SILVA**, CENTRO, Nº 235, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*

b) – A aquisição se faz necessário para sepultamento dos cidadãos JOSEILDO ALVES, DAIANE DOS SANTOS MORAES*;*
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para prestação de serviços funerários, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***15*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2025.***

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:E18120B4

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DISPENSA 691 UNAPAZ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***FUNERARIA UNAPAZ LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***04.565.306/0001-46****, estabelecida na* ***R LAUDEMIRO FERREIRA DE FREITAS****, CENTRO, Nº 264, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – Os serviços se fazem necessário para sepultamento dos JOSEILDO ALVES, DAIANE DOS SANTOS MORAES
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para prestação de serviços funerários, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***15*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2025.***

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:13807BB0

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 694

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
a) – a empresa ***ES OFICINA MECANICA E TRANSPORTES LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***13.599.697/0001-00****, estabelecida na* ***R DONA SINHA****, N°sn, POUSADA DAS NASCENTES, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação será realizada devido a não possuir nenhuma outra empresa que realiza tal serviço no município, e não se torna viável realiza-los em outro município;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços mecânicos destinado a manutenção dos veículos* RETRO416E, PATROLA, CAMINHAO PRH9F34, CAMINHAO PIPA E CAMINHAO IVECO *da secretaria de administração, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*
II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos* ***15*** *dias do mês de* ***agosto*** *do ano de* ***2025.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:6E35C5E9

SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE E DESPORTO
ATO DISPENSA 692

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a **LEONARDO GARCIA MORAIS**, inscrita no CNPJ: **40.473.957/0001-70**, situada na AV PRESIDENTE DUTRA, nº 1930, JD MINAS GERAIS, CEP: 79.540-000 CASSILANDIA, MATO GROSSO DO SUL, *possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com confecção de materiais graficos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos **15** dias do mês de **agosto** do ano de **2025.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:CC599E75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 0107/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2025
VALOR: R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 6367/2024.
PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS (CNPJ/MF nº 01.767.722/0001-39) e PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ:43.917.532/0001-09)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nos termos da Lei Federal 13.709/2018 – LGPD, instrução normativa 04/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para realizar a implantação e acompanhamento mensal das regras para o tratamento de dados pessoais da administração municipal de Montes Claros de Goiás. Para o período de até 31 de dezembro de 2025.

Vigência até 31 de dezembro de 2025. Data de Assinatura: 1 de julho de 2025

Montes Claros de Goiás – GO, 01 de julho de 2025

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:4D1DC524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0302/2025

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0302/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 4089/2025.

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ nº *07.816.633/0001-11*) e JULIANA FERREIRA NASCIMENTO (CPF: 039.120.071-28)
OBJETO:
A rescisão ao Termo de Credenciamento nº 0302/2025, feita de forma amigável entre Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Montes Claros de Goiás e Juliana Ferreira Nascimento, a partir de 15 de agosto de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:A0E227AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº4080/2025.

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ nº *07.816.633/0001-11*) e FREDERICO NUNES DE OLIVEIRA (CPF: 002.467.961-541)
OBJETO:
A rescisão ao Termo de Credenciamento nº 27/2024, feita de forma amigável entre Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Montes Claros de Goiás e Frederico Nunes de Oliveira.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025.
Data da entrada em vigor em 18/08/2025

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:BF3490BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2025.

PROCESSO N°: 3966/2025
VALOR: R$: 71.550,00 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)).
PARTES: O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO**, (CNPJ nº. 01.767.722/0001-39) e a empresa **FB COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ sob nº 59.330.394/0001-99).
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover alteração da cláusula sétima do contrato nº 56/2025, alterando ao valor em R$: 71.550,00 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 08/08/2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:540C1481

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 339

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 09hs do dia 18 de agosto de 2025 até às 09hs do dia 21 de agosto de 2025, estará buscando propostas de empresas Especializadas em fornecimento de enxovais diversos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Montividiu do Norte-Go, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – compras@montividiudonorte.go.gov.br e telefone (62) 3384-6282. Montividiu do Norte/GO, 15 de agosto de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA -
Pregoeira.

Publicado por:
Salles Vital de Melo
Código Identificador:3928B1DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 224/2025
Torna-se público que a Secretária Municipal de Sáude, por meio de seu representante, Leila Maria Caetano de Almeida Adorno, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:
Data: 21 de agosto de 2025 às 08:00 horas
Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO
O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pacientes para atender as demandas da secretaria de saúde. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:
A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:
que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
Mossâmedes, 15 de agosto de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:F323CFE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2025

Torna-se público que o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio de seu representante, Luiz Carlos Gomes dos Reis Pinheiro, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:
Data: 21 de julho de 2025 às 08:00 horas
Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para aquisição de carrinhos coletores de lixo (tipo gari) de metal com rodas 100 para atendimento às demandas da equipe de limpeza urbana deste município.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.
Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 15 de agosto de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:20272750

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2025

Torna-se público que o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio de seu representante, Luiz Carlos Gomes dos Reis Pinheiro, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:
Data: 21 de agosto de 2025 às 08:00 horas
Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para aquisição de carrinhos coletores de lixo (tipo gari) de metal com rodas 100 para atendimento às demandas da equipe de limpeza urbana deste município.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.
Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
Mossâmedes, 15 de agosto de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:34AA0144

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Mossâmedes.
CONTRATADA: MOTO CLUBE GP EVENTOS E PROMOCOES
OBJETO: Contratação da empresa MOTO CLUBE GP EVENTOS E PROMOÇÕES para a realização da 5ª etapa/final do Campeonato Goiano de Motocroos **na cidade de Mossâmedes-GO nos dias 15 e 16 de novembro**, conforme programação oficial do aniversário da cidade, com o objetivo de promover o entretenimento da população, valorizar a cultura local e fomentar o turismo no município

VALOR GLOBAL: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Mossâmedes-GO, 15 de agosto de 2025.

MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:3D56BBDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Mossâmedes.
CONTRATADA: SAM BUSINESS LTDA
OBJETO: Contratação do **DJ CARLOS HENRIQUE** para a realização de **apresentação musical ao vivo**, com duração de **01hr e 30 min (uma hora e trinta minutos)**, no dia **29 de agosto de 2025**, durante a Tradicional **festa de Agosto em louvor ao Padroeiro São José na Praça Damiana da Cunha, Mossâmedes-GO**, conforme programação oficial do evento, com o objetivo de promover o entretenimento da população, valorizar a cultura local e fomentar o turismo no município.

VALOR GLOBAL: R$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Mossâmedes-GO, 14 de agosto de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:205F643A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 124/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 124/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7306/2025; 7307/2025; 7308/2025

O Município de Nerópolis, através da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, e a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, anuncia a conclusão do certame licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 124/2025, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, cujo escopo abrangeu a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, e a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
. A primeira etapa de habilitação e abertura de propostas transcorreu em 11/08/2025, às 08h00min, após decorrido o prazo de três dias úteis, por intermédio do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, na modalidade de Tipo Menor Preço por Item, houve insucesso na tentativa de receber novas propostas, configurando-se a frustração da tentativa.
Nesse sentido, em conformidade com o disposto no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, o município recorreu aos orçamentos realizados pelo (a) servidor (a) Tays Tayna Alves de Carvalho Oliveira, lotado (a) no Departamento de Frotas, detentor (a) da responsabilidade pela veracidade e imparcialidade de todas as ações realizadas neste contesto. Ficando assim como ganhadora a empresa, Anápolis Inspeção Veicular Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 51.723.627/0001-07, sendo essa apresentada como a menor proposta, a saber: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
Nerópolis/Go, 14 de agosto de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:10B123F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 131/2022

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ Nº 12.008.540/0001-09.
Contratado (A): SUZA TAVARES DE SOUZA TENAGLIA, CPF nº 774.065.241-53.

Acréscimo de valor para permitir o pagamento do componente de qualidade previsto na Lei Municipal nº 2.046, de 15 de abril de 2025, passando a vigorar a partir do dia 01 do mês de agosto do ano de 2025.

NERÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2025,

GRACYELLE PEREIRA DE MELO XAVIER NUNES,
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:5C2ABBDB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

Assunto: Cancelamento da Dispensa de Licitação nº 144/2025
Trata-se este, sobre a Dispensa de Licitação nº 144/2025, processo administrativo nº 5676/2025, publicada no dia 24 de julho de 2025, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de raspagem e aplicação resina acrílica duas mãos inclusive rodapés, juntos ao Hospital Júlio Natalício de lima, por meio de convenio de custeio com Secretaria Estadual de Saúde do governo do estado de Goiás, processo n° 202400010004549, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil-FMS, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
Justifica-se o cancelamento em função do pedido de desistência de forma amigável solicitado pela empresa WARLEY MEIRELES DE FREITAS 00808638173, CNPJ sob o nº 31.833.629/0001-46, que diz: *"Venho por intermédio solicitar a desistência de forma amigável da execução do serviço de raspagem e aplicação de resina duas mãos, junto ao Hospital Municipal, em função dos problemas de saúde que venho atravessando no momento, que tem impossibilitado a minha rotina normal de trabalho. O meu pedido visa não atrapalhar o andamento dos serviços junto a esta secretaria."*

Mediante os fatos o prefeito municipal **optou pela REVOGAÇÃO do processo Dispensa de Licitação nº 144/2025**, um novo procedimento será instaurado assim que possível.
Publique-se.

Departamento de Licitações e Contratos de Novo Brasil, 15 de agosto de 2025.

GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO
Prefeito Municipal de Novo Brasil

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:F292409A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 124/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 124/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4906/2025 E **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 184/2025; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA O SR. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO** E DO OUTRO LADO, A EMPRESA: **SV RESPLANDE ENGENHARIA E CONSULTORIA E SEGURANÇA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CARÁTER EMERGENCIAL COM O FUNDAMENTO DO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021, INSPEÇÕES TÉCNICAS, ANÁLISES, MEDIÇÕES, VERIFICAÇÕES, ENSAIOS ELÉTRICOS, TESTES DE DESEMPENHO E AJUSTES OPERACIONAIS NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UNIDADE HOSPITALAR NATALINO ALBERTO DE MORAIS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 55.29.10.302.2023.2.310.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA **DE 05 (CINCO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, **VEDADA A PRORROGAÇÃO**, RESTRITA AO TEMPO NECESSÁRIO À NORMALIZAÇÃO SEGURA DO SERVIÇO. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 59.450,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO** O SR. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO** - E **SV RESPLANDE ENGENHARIA E CONSULTORIA E SEGURANÇA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:41B21A36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **03/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por **ITEM**, **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e desobstrução de fossas sépticas, bocas de lobo e caixas de gordura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e transporte de resíduos, em prédios e vias públicas do município.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 18 de agosto de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:54440043

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **04/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, **Contratação de empresa especializada na Locação de Impressora para Atender as Secretarias da Prefeitura.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 18 de agosto de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:58F09E48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **04/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, **Contratação de empresa especializada no fornecimento de bombas submersas destinadas ao atendimento das demandas de abastecimento de água no Conjunto Castelo Branco, Comunidade Capivari, Comunidade Poço D'Água, Povoado São João e campos de futebol, no município de Palmeiras de Goiás, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 18 de agosto de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:99894874

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **05/09/2025, às 08:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **GLOBAL**, **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149,

Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 18 de agosto de 2025.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:1AC2F9D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA DESPESA CONTRATO 64/2025

EXTRATO DA DESPESA CONTRATO 64/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA GO

CONTRATADA: SUDOESTE MOTORS LTDA. CNPJ:45.386.630/0001-84

ESPÉCIE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de 01 veículo automotor tipo SUV de grande porte, para atender às demandas da câmara Municipal de Perolândia, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 414.400,00 (Quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos Reais).
Fundamento Legal: Processo Administrativo nº.424/2025, em consequência do PREGÃO PRESENCIAL de nº 002/2025, nos termos da Lei de nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0071.2.002.4.4.90.52.48 – AQUISIÇÕES DE BENS E MOVEIS PARA PODER LEGISLATIVO – VEICULOS DIVERSOS

VIGÊNCIA: Da assinatura até 14 de outubro de 2025

Perolândia, Estado de Goiás, aos 14 de agosto de 2025.

ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Ana Paula Pereira Alves
Código Identificador:2504887E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Estado de Goiás - Fundo Municipal de Assistência Social de Professor Jamil
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, em demanda as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e da Mulheres.
DATA DE ABERTURA: 01/09/2025; HORÁRIO: 09:00hrs;
LOCAL: Plataforma de Pregão Eletrônico no site www.bnc.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: *www.professorjamil.go.gov.br*
Professor Jamil, 18 de agosto de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES
=Agente de Contratação=

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:7356561D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 78/2025

Processo Administrativo nº 3496/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 78/2025 AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs PARA USO NA BRINQUEDOTECA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR GERACY PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO: AR'BM ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA
CNPJ: 59.060.761/0001-81
VALOR: R$ 6.184,82 (seis mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 18 de agosto de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:67A6E20C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
REVOGAÇÃO PREGÃO 001/2025

O Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 001/2025, Processo Administrativo nº 844/2025. Informações: https://santafedegoias.go.gov.br/_Fone: (62) 3385-1197. Santa Fé de Goiás, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:0695806E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº 024/2025

PORTARIA Nº 024/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao Servidor, Sr. WEIDER CARDOSO DA SILVA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº. 061/2023, de 04 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 070/2024, de 16 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 47/2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, ao **Sr. WEIDER CARDOSO DA SILVA (CPF: 455.463.471-04)**, no cargo de Agente Administrativo, servidor efetivo desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 2.374,09**
Adicional Tempo de Serviço (Quinquênio)	**R$ 1.424,45**
Gratificação Incentivo Funcional	**R$ 237,40**
TOTAL	**R$ 4.035,94**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Complementar nº. 061/2023, de 04 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 070/2024, de 16 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Trindade Prev.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

FABRICIO ALVES TOMAZ
Presidente Interino do Trindade PREV

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:BE683094

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a Servidora, Sra. VALDIVINA LOPES PIRES".

O **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº. 061/2023, de 04 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 070/2024, de 16 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, a **Sra. VALDIVINA LOPES PIRES (CPF: 806.113.111-00)**, no cargo de Auxiliar de Serviços Nutricionais, servidora efetiva desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 2.094,77**
Adicional Tempo de Serviço (Quinquênio)	**R$ 1.047,38**
TOTAL	**R$ 3.142,15**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Complementar nº. 061/2023, de 04 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 070/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

FABRICIO ALVES TOMAZ
Presidente Interino do Trindade PREV

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:E6FDFEA5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a Servidora, Sra. TEREZINHA ABADIA DE JESUS".

O **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº. 061/2023, de 04 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 070/2024, de 16 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, a **Sra. TEREZINHA ABADIA DE JESUS (CPF: 187.025.541-00)**, no cargo de Professora - PIV, servidora efetiva desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 4.859,24**
Titularidade	**R$ 971,84**
Adicional Tempo de Serviço (Quinquênio)	**R$ 1.943,69**
TOTAL	**R$ 7.774,77**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Complementar nº. 061/2023, de 04 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 070/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

FABRICIO ALVES TOMAZ
Presidente Interino do Trindade PREV

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:AAEB215D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº 027/2025

PORTARIA Nº 027/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao Servidor, Sr. JOSE LUIZ MONTEIRO".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº. 061/2023, de 04 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 070/2024, de 16 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, ao **Sr. JOSE LUIZ MONTEIRO (CPF: 470.771.401-30)**, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, servidor efetivo desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 2.237,16**
Adicional Tempo de Serviço (Quinquênio)	**R$ 1.342,29**
TOTAL	**R$ 3.579,45**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Complementar nº. 061/2023, de 04 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 070/2024, de 16 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Trindade Prev.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

FABRICIO ALVES TOMAZ
Presidente Interino do TRINDADE PREV

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:557256F7

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025

O Município de Trindade/Goiás, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal n° 006/2025, comunica data de abertura da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025**, processo n° **13736/2025**, tipo **menor preço**, sob o regime de empreitada por preço **GLOBAL**, tendo como objeto: **Contratação de Empresa Especializada no Ramo da Construção Civil para Execução de Obra, Visando a Construção de 01 (uma) Escola FNDE – 13 Salas (Proposta 26298008898/2023), no Município de Trindade, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme recurso do Programa Novo PAC – Escola FNDE – 13 Salas,** a realizar-se no dia **08 de setembro de 2025 ás 09h00min,** por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras Públicas". O edital na integra estará disponível para consulta e/ou retirada nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.trindade.go.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas, pelo fone (62) 3506 7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.
Trindade/GO, 15 de agosto de 2025.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Agente de Contratação

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:88F70F16

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

PORTARIA Nº 037/2025
O Município de Trindade-Goiás, através do seu Gestor: Sr. LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO, torna público aos interessados, a **ERRATA** relacionada abaixo referente **PORTARIA Nº 037/2025**, publicado no Diário Municipal de Goiás – GO do dia 15 de Agosto de 2025, Folhas nº 67, Ano XIV nº 3430.
Onde se lê:
...
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA PRODUÇÕES - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.586.518/0001-54, no valor global de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, **PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, A SER REALIZADA DIA 29/08/2025, DURANTE O XI FESTIVAL GASTRONÔMICO DO ANO DE 2025, TRINDADE/GO**, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o art. 74, inciso II.
....
Leia-se:
...

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA PRODUÇÕES - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.586.518/0001-54, no valor global de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, **PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA IRA!, A SER REALIZADA DIA 29/08/2025, DURANTE O XI FESTIVAL GASTRONÔMICO DO ANO DE 2025, TRINDADE/GO**, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o art. 74, inciso II.
...

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:D0EB1CC5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2025

Fundamentação:	Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo n°.:	24614/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 040/2025
N° do contrato:	**067/2025**
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE.
Contratado:	**(FLERTE FATAL) EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA PRODUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.586.518/0001-54.
Objeto:	**REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA "LOURENÇO & LOURIVAL", A SER REALIZADA DURANTE O ENCONTRO DE CARREIROS/2025 NO RANCHO JS, TRINDADE/GO.**
Valor Global:	R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Prazo e Local para Realização:	Realizado no **Carreiródromo de Trindade/GO, localizado na R. Antônio de Souza Aguiar, 473 – St.Cristina**, no dia 29**/08/2025 (sexta-feira)**, com duração do Show de **90 minutos**.
Dotação:	13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.39.00 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO).
Data assinatura:	15/08/2025
Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Trindade – FMCT:	WARLEY LOPES VIEIRA
Gestor de Contrato:	SANTINONE DE SOUZA RODRIGUES
Fiscal de Contrato:	LUCAS JORGE DA COSTA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 15 de agosto de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:62B2E85F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 117/2025

PORTARIA Nº 117/2025 DE, 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratar de interesse particular a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 188, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e o pedido constante do processo nº 20233/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**, servidora no cargo de Auxiliar de Serviços Nutricionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratar de interesse particular pelo período consecutivo máximo de 03 (três) anos, a partir de 22.08.2025.

II - A servidora no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurada a esta o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:D657A486

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.149/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.149/2025 – CASA CIVIL DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 82 e seus parágrafos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e o pedido no Processo nº 23413/2025, por este ato,
RESOLVE:

I - Concede à **ARIANA RITVA SANTOS LOOKS DE SIQUEIRA,** servidora efetiva no cargo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 31.07.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:D3BAC22E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.151/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.151/2025 – CASA CIVIL DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e pedido constante no Processo nº 22646/2025 por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **SANDRA MARIA ANDRADE FABRICIO DOS SANTOS,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 23.07.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:DA064FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.152/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.152/2025 – CASA CIVIL DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 82 e seus parágrafos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e o pedido no Processo nº 23545/2025, por este ato,
RESOLVE:
I - Concede à **ROSIMEIRE SOARES RAMOS,** servidora efetiva no cargo de Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01.08.2025.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:5DFFFFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.153/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.153/2025 – CASA CIVIL DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 82 e seus parágrafos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e o pedido no Processo nº 24720/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **ROSIMEIRE SOARES RAMOS,** servidora efetiva no cargo de Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01.08.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:A8FC056E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.156/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.156/2025 – CASA CIVIL DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e pedido constante no Processo nº 23458/2025 por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **CRISTINA MONTES NEVES,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Nutricionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 30.07.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:2D24C668

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.157/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.157/2025 – CASA CIVIL DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 82 e seus parágrafos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e o pedido no Processo nº 23189/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **ROSENI DIAS CHEMPS,** servidora efetiva no cargo de Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 01.08.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:496AE008

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.159/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.159/2025 – CASA CIVIL DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede readaptação a servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 50 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), constante no Processo nº 23864/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Readaptar a servidora **TATIANE FABRICIA LOUBACH**, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação apresentada e verificada em inspeção por junta médica oficial, por período provisório de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14.08.2025.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:4531C21B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.161/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.161/2025 – CASA CIVIL DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre lotação de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69 de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, considerando o Processo nº 24594/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar **RONES COSTA MARINO**, ocupante do cargo em comissão de Chefe II, DAI-2, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir de 14 de agosto de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO JUNIOR
-Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:3588A3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.162/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.162/2025 – CASA CIVIL DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), constante no Processo nº 23721/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **MARLENE DOS SANTOS ALVES,** servidora comissionada no cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 04.08.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:A2E21626

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.168/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.168/2025 – CASA CIVIL DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e pedido constante no Processo nº 24369/2025 por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **JOSIANE FARIAS DE MACEDO MAGALHAES,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 30.07.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:675E19F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.169/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.169/2025 – CASA CIVIL DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 82 e seus parágrafos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), e o pedido no Processo nº 23931/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **OLGA GUIMARAES DE SANTANA,** servidora efetiva no cargo de Professor P-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 30.07.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:FB9C6B32

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.171/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.171/2025 – CASA CIVIL DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e pedido constante no Processo nº 23990/2025 por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **MARIA FATIMA DE SOUZA,** servidora efetiva no cargo de Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 07.08.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Grazielly da Mota Paula
Código Identificador:24DBC148

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 1.173/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.173/2025 – CASA CIVIL DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre lotação de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69 de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração, considerando o Processo nº 25016/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar **KATYELLEN CHRYSTYNA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe I, DAI-1, na Controladoria Geral do Município, a partir de 14 de agosto de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

FABRÍCIO ALVES TOMAZ
- Controlador Geral do Município-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:509534C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 05/2025 – CS

PORTARIA N° 05/2025 – CS DE, 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no Processo mencionado, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Trindade-GO"

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e,
CONSIDERANDOo disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
RESOLVE:
Art. 1º -Nomear como GESTOR DE CONTRATO a servidora**VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº 015.274.694-90, e como FISCAL DE CONTRATO a servidora**MAYSA ALVES BITTENCOURT CAMPOS**, inscrita no CPF/MF nº 012.804.331-83, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº 24926/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos e insumos para a área odontológica, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - À Fiscal e Gestora nomeadas deverá ser entregue pelo Departamento de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 3º - Fica garantido a Fiscal e a Gestora do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025 e terá validade durante a vigência contratual.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE-GO.,aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
-Gestora do Fundo Municipal de Saúde-
-Secretária de Saúde-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D6F63425

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNÍCIPIO DE NOVA ROMA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
(Portal LICITA+ BRASIL)
Objeto: Contratação Global de prestação de serviços de fornecimento, escavação, carga, transporte e estocagem de 4.000 m³ de cascalho, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Nova Roma-GO, especificamente para suprimento da obra de pavimentação asfáltica e drenagem urbana. Tipo: Menor Preço Global. Data e hora da sessão de disputa: 29 de agosto de 2025, às

09:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do Portal LICITA+ BRASIL, através do site www.licitamaisbrasil.com.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitamaisbrasil.com.br ou através do portal do município: www.novaroma.go.gov.br e se credenciarem junto ao Portal LICITA+ BRASIL, no endereço http://bnc.org.br/sistema. Informações pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br ou pelo telefone (62) 982800127 de se a sex das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Nova Roma-GO, 15 de agosto de 2025.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Igor Santana de Almeida
Código Identificador:F0A2B5B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART. 72, VIII DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 866/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART. 72, VIII DA LEI 14.133/2021

"DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, mediante Dispensa de Licitação na forma que segue."

O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa: **PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60**, conforme exposto no procedimento administrativo n.º 866/2025;

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

D E C L A R O:
I - **DECLARAR** a dispensa de licitação, para Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículo FIAT FESTBACK LIMITED ED 1.3 T270 FLEX, ANO:2023/2024, CHASSI: 9BD376A37RYB49223, PLACA: SCT6G21, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

II - **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **SEGUROS PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60**, com sede na Avenida Rio Branco, Nº 1489, bairro/distrito: Campos Eliseos, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 01.205-001, para a prestação de serviços especificado no item anterior, valor total de R$ 3.566,77 (três mil quinhentos e sessenta e seis e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	UTILIZAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	10	Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículo FIAT FESTBACK LIMITED ED 1.3 T270 FLEX, ANO:2023/2024, CHASSI: 9BD376A37RYB49223, PLACA: SCT6G21, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	SERVIÇOS	R$ 3.566,77	R$ 3.566,77
VALOR TOTAL						R$ 3.566,77

III – **PUBLICAÇÃO -** Esta autorização deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.
Buriti de Goiás-GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:1609E527

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DESPACHO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 866/2025
DESPACHO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Declaro para os fins que si fizerem necessário que conforme a justificativa dispensa de recebimento de propostas complementares, com base nos orçamentos levantados inicialmente, sendo o menor valor por item apresentado pela empresa **PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60**, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	UTILIZAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	1	Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículo FIAT FESTBACK LIMITED ED 1.3 T270 FLEX, ANO:2023/2024, CHASSI: 9BD376A37RYB49223, PLACA: SCT6G21, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	SERVIÇOS	R$ 3.566,77	R$ 3.566,77
VALOR TOTAL						R$ 3.566,77

Buriti de Goiás, aos 15 de agosto de 2025.

REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA
Chefe do Departamento de Compras

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:490C2A99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

Resultado Final da 1º fase – Analise Curricular

AUXILIAR DE LIMPEZA DE VIA PÚBLICAS E MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS			
NOME		**ANÁLISE CURRICULAR**	**SITUAÇÃO**
1.	ALINE DOS SANTOS ARAUJO	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
2.	ÁDRIA PÂMELA SANTOS SOUZA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
3.	ALINE ONOFRE DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
4.	ANA EVELYN DA SILVA COSTA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
5.	ANA PAULA BATISTA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
6.	ANA PAULA COSTA RODRIGUES	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
7.	ANA PAULA DE SOUSA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
8.	ANDERSON JOSÉ RODRIGUES DE PAULA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
9.	ANDREIA GERMANA SOUSA	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
10.	ANGELICA LOURENÇO BARBOSA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
11.	BEATRIZ SOARES BARBOSA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
12.	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
13.	BRUNO RODRIGUES DA CUNHA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
14.	CELIA FERREIRA DE BRITO	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
15.	CLAUDIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
16.	CLEONICE BORGES FAUSTINO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
17.	CRISTIANA MARIA DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
18.	DAMARES MATOS DA SILVA OLIVEIRA	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
19.	DANIEL ALVARENGA TAVARES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
20.	DANIELLE SILVA DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
21.	DAVI DE OLIVEIRA SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
22.	DHYONATAN DAVYD CELESTINO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
23.	DIANA CORREA FIGUEIRA DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
24.	DORACI ALVES DE OLIVEIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
25.	EDNA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA BELO	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
26.	ELIZANGELA ROSA DA FONSECA TAVARES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
27.	ELK SANDRA DE OLVEIRA DA SILVA	5,0	Aprovada após análise de recurso
28.	ERICSON WILLIAN RICARD ALVARENGA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
29.	EUNICE GUIMARAES GONÇALVES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
30.	FABIANA GUILHERME DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
31.	FABIANA SILVA DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
32.	GABRIELA CASTELO BRITO	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
33.	GABRIELA SILVA DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
34.	ISCARLETH VICENTE DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
35.	JAIDEIRENE DE SOUSA DIONISIO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
36.	JAIME FERNANDES DIAS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
37.	JANETE SOARES DA SILVA	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
38.	JERONIMA LOPES DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
39.	JHEIMIS SOCORRO GONÇALVES	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
40.	JIMMI KRISMI FERREIRA MOREIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
41.	JONATAS PEREIRA DA CUNHA	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
42.	JORDANA LUIZA LEITÃO DE SOUZA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
43.	JOSE ANTONIO CANDIDO SOARES	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
44.	JOSIAENY CRISTINA BORGES ZAGO SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
45.	JOSIELLE ALVES FERREIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
46.	JUELLY DE JESUS SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
47.	JULIAN JORDÃO ANDRADE DE OLIVEIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
48.	KAREM INACIO DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
49.	KARINY ALVARENGA TAVARES RORRES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
50.	KARLA RODRIGUES DA ROCHA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
51.	LAILA LILIAN BORGES DE OLIVEIRA BARBOSA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
52.	LAURYRRANE MARTINS REZENDE	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
53.	LAYSA VITÓRIA BARBOSA DE ALMEIDA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
54.	LILIANE IDALINO DE REZENDE SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
55.	LILIANE NUNES DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
56.	LILZA AMARO DOS SANTOS	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
57.	LINNIVY DUARTE CUNHA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
58.	LIVANI DIAS PINTO	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
59.	LUCIMAR XAVIER DA SILVA	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
60.	LUIZ CARLOS PEREIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
61.	LUIZ FERNANDO LOPES	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
62.	LUIZA VITÓRIA GONZAGA LEÃO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
63.	MARCIA FAGUNDES DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
64.	MARCILENE GOMES RODRIGUES GUIMARAES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
65.	MARIA ARLINDA DA SILVA	5,0	Aprovada após análise de recurso
66.	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
67.	MARIA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória

68.	MATEUS COSTA DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
69.	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
70.	MATTEUS DA SILVA MAFEI	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
71.	MAYARA CELESTRINO DE SOUZA SIMIÃO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
72.	MAYARA PIRES RICARDO WUST	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
73.	MAYSA CORREA FIGUEIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
74.	MICHELE RODRIGUS XIMENES MORENO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
75.	NATALIA FERREIRA GONÇALVES BORGES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
76.	NAYLA CHISTINA FERRAZ VAZ DA COSTA	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
77.	NEUSA CLEUZA PASCOALINO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
78.	NILTON ANTONIO GARCIA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
79.	NILVA DE FÁTIMA TANJA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
80.	NUBIA GODOI BATISTA	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
81.	OLGA GERMANA DE SOUZA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
82.	PATRICIA ELIAS DA COSTA ALVES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
83.	PATRICIA VAZ GUIMARAES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
84.	POLYANA DE OLIVEIRA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
85.	RHTHYELLEN VAZ DE LIMA MANSO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
86.	RODRIGO LUIZ DA GAMA OLIVEIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
87.	ROSA HELENA GONÇALVES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
88.	SILVANA MONGELO MAGUEIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
89.	SIMONE ARAUJO BARBOSA	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
90.	SOLANGE JENUARIA DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
91.	SONIA BARBOSA DA SILVA DE JESUS	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
92.	SUZANE FERREIRA GOMES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
93.	SUZANE RODRIGUES REIS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
94.	TAYNAN RODRIGUES DE ANDRADE	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
95.	THUANNY JUSTINO GOMES	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
96.	VALDIRENE SANTIAGO DE SOUZA AGUIAR	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
97.	VALESKA GOMES VALADÃO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
98.	VALTAIR FRANCISCO DE SOUZA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
99.	VANILSON ALVES DE OLIVEIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
100	VICTOR HENRIQUE CAETANO DE AZEVEDO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
101.	VINICIUS DE ASSIS SOUZA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
102.	WANESSA PEREIRA ROCHA DA SILVA	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
103.	WARLEN ALVES DE OLIVEIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
104.	WELLEN ALVES DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória

AUXILIAR DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
NOME		**ANÁLISE CURRICULAR**	**SITUAÇÃO**
1.	DIULLY SILVA RODRIGUES	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
2.	FELIPE HENRIQUE DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
3.	HEITOR CASTELO DE BRITO	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
4.	ISAIAS GONZAGA DE SOUZA	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
5.	JOÃO PEDRO MENDES DE SEUS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
6.	MARIA JOSÉ BENTO FERREIRA	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
7.	PAULO JOSÉ DE CARMARGO	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
8.	SIDIVALDO ANTONIO BATISTA MAÇONI	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
NOME		**ANÁLISE CURRICULAR**	**SITUAÇÃO**
1.	ADEVANE CRUVINEL	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
2.	AZOR DA COSTA LEITE JUNIOR	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
3.	ANTONIO CHIARELI	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
4.	CLAUDIO BISPO DOS SANTOS	4,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
5.	DANIEL BASIL DE PAULA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
6.	ELIAS FERREIRA FÉLIX	0,5	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
7.	EMERSON INÁCIO DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
8.	EUDER TEODORO DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
9.	FRANCISCO CLEITON FERREIRA DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
10.	FRANCISCO LOUREIRO JUNIOR	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
11.	GILDAZIO GUEDES LIMA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
12.	GUILHERME JUNIOR BISPO DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
13.	ILSON JUNIOR LÁZARO DA SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
14.	IRDIVAL DA SILVA RAMOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
15.	IVANEY JERONIMO AMARAL	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
16.	JOSUE DOS REIS SILVA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
17.	LAERCIO FERNANDES DE SOUZA	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
18.	MURILO DANIEL DOS SANTOS	3,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
19.	NILTON ABRENHOSA MAIA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
20.	ORCELI ROSA DE SOUZA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
21.	RAI FREITAS DE OLIVEIRA	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
22.	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA BALESTRA	5,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência
23.	RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	0,0	Desclassificado por falta de documentação comprobatória
24.	SIDIVAN ARMANDO BATISTA MAÇONI	4,0	Aprovado na fase de análise curricular-experiência

Publicado por:
Wellinson Henrique de Souza
Código Identificador:5A7E2754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 200/2025

Ata de Registro de Preço 200/2025, para:
Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis
Pregão Eletrônico Nº: 94/2025
Processo Adm. Nº: 3357/2025
Validade: 12(doze) meses
Às 14:00 horas do dia 25/07/2025, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6434302110, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo Pregoeiro LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 94/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, para atender as demandas da Prefeitura/Secretarias, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4	NOME: AUTO POSTO LIMA & SANTOS LTDA CNPJ: 28.561.458/0001-39 ENDEREÇO: AVENIDA JOSE CAETANO DOS SANTOS, S/N, QD-34, LT 19-20-21-22, VILA MAJOR SINFRONIO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000. FONE: (64)984031878 EMAIL: orbrasilcontabilidade@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MESSIAS REGINALDO DE LIMA CPF: 466.559.481-34 BANCO SICCOOB AG: 3060-0 CC: 3.135-6

visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 94/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 14 de agosto de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Administração**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO LIMA & SANTOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**DESCONTO %**	**PREÇO TOTAL**
1 / 1	LT	200.000,0000	Fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM/ADITIVADA) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás para veículos leves, pesados,	Serviço	7,8000	1.117.460,0000

			maquinários e equipamentos.			
1 / 2	LT	100.000,0000	Fornecimento de combustível (ETANOL) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás para veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos	Serviço	12,7800	360.390,0000
1 / 3	LT	100.000,0000	Fornecimento de combustível (DIESEL COMUM) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás para veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos.	Serviço	3,7000	558.730,0000
1 / 4	LT	200.000,0000	Fornecimento de combustível (DIESEL S-10) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás para veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos.	Serviço	4,3400	1.120.360,0000
TOTAL:	**3.156.940,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.041-01;
22.23.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.617-01;
22.24.04.123.1001.2.009.3.3.90.30.563-01;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30.815-01;
35.32.08.244.2025.2.088.3.3.90.30.825-01;
22.25.26.782.1004.2.212.3.3.90.30.716-01;
69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.30.895-01;
22.34.27.812.2017.2.023.3.3.90.30.591-01;
22.26.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.637-01;
55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.738-01;
22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30.258-01.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 94/2025,** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 25/07/2025**, e posterior homologação feita pelo **GESTOR ADMINISTRATIVO** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 14 de agosto de 2025.

PAULO SILVA DE CAMARGO
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

AUTO POSTO LIMA & SANTOS LTDA
CNPJ 28.561.458/0001-39

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B3855215

